



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 33

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 30 DE MARÇO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no artigo 70 § 3.º, da Constituição Federal e no artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 28 do mês em curso, 2 — 4 — 9 — 11 — 23 — 25 e 30 de Abril e 2 de Maio do corrente ano, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

2.º — Dia 2 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 2.144, de 1956, na Câmara e n.º 375, de 1956, no Senado) que prorroga, até 30 de Junho de 1957, a vigência do regime de licença prévia a que se refere a Lei n.º 2.145, de 29-12-55, e dá outras providências.

3.º — Dia 4 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.573, de 1956, na Câmara e n.º 301, de 1956, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado às despesas com o aperfeiçoamento e a inspeção dos serviços fazendários e dispensa o estágio probatório e interstício para o provimento de vagas existentes ou que ocorrerem na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

4.º — Dia 9 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 438, de 1955, na Câmara e número 275, de 1956, no Senado), que promove ao posto ou graduação imediatos os militares incapacitados definitivamente para o serviço ativo e dá outras providências.

5.º — Dia 11 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.247, de 1956, na Câmara e n.º 360, de 1956, no Senado) que prevê sobre o pagamento de subvenções e dá outras providências.

6.º — Dia 23 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.431, de 1956, na Câmara e n.º 371, de 1956, no Senado) que revigora, com alterações, a Lei n.º 1.522, de 26-12-1954, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

7.º — Dia 25 de Abril:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.420, de 1956, na Câmara e número 393, de 1956, no Senado) que concede pensão mensal às viúvas dos fundadores da Universidade do Paraná e dá outras providências.

8.º — Dia 30 de Abril:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 867, de 1955, na Câmara, e n.º 188, de 1956, no Senado Federal) que cria o Quadro Especial (Universidade do Rio Grande do Sul) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

9.º — Dia 2 de Maio:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 595, de 1955, na Câmara e n.º 11, de 1956, no Senado) que acrescenta dois itens ao art. 2.º da Lei n.º 1.821, de 12-3-1953, que dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

Senado Federal, 19 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de maio do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.907, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 171, de 1955, no Senado Federal) que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações e autoriza a constituição da Rede Ferroviária S. A.

Senado Federal, em 21 de Março de 1957

Senador Lima Teixeira

SENADO FEDERAL

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernando Távora — Vice-Presidente.
Alô Guimarães.
Carlos Lindenberg.
Gomes de Oliveira.
Alencastro Guimarães.
Júlio Leite.
Reuniões: quartas-feiras, às dezesseis horas.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.
Nelson Fermo.

Assis Chateaubriand.
Vivaldo Lima.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 hs.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
Carlos Lindenberg.
Olympio de Mello.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.
Othon Mader.
Julio Leite.
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.
Suplentes

Mendonça Clark.
Mourão Vieira.
Otacílio Jurema.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às sextas-feiras, às 10.30 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Mendonça Clark.

Otacílio Jurema.
Sylvio Curvo.
Domingos Velasco.
Fausto Cabral.
Secretário — Pedro de Carvalho
Müller.
Reuniões: quartas-feiras, às 18 hs.

Comissão de Redação

Ezequias da Rocha — Presidente.
Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
Argemiro de Figueiredo.
Saulo Ramos.
Sebastião Archer.
Secretária — Cecília de Rezende
Moutins.
Reuniões: terças-feiras, às 15 hs.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.
João Villasbôas. — Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Giberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Benedicto Valaques.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Secretário: J. B. Castelo Branco.
Reuniões: — Quarta-Feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes. — Presidente.
2 — Alô Guimarães. — Vice-Presidente.
3 — Pedro Ludovico.
4 — Ezequias da Rocha.
5 — Vivaldo Lima.
Secretaria: — Diva Gallot.
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 15 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
Caetano de Castro. — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Francisco Gallotti.
Maynard Gomes.
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo.
Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.
Giberto Marinho. — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caetano de Castro.
Olimpio de Melo.
Mem de Sá.
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões. — Quintas-Feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente
3 — Francisco Gallotti
4 — Nelson Firmo
5 — Coimbra Bueno
Secretária: Ily Rodrigues Alves
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHefe do SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVES

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO G. SAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso na Oficina do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Georgino Avelino — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Filinto Müller
Secretário — José da Silva Lisboa
Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente
Domingos Velasco — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator
Remy Archer
Parsfal Barroso
Coimbra Bueno
Ezequias da Rocha
Secretário — José Soares de Oliveira
Reuniões — Sextas-feiras às 20 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Velga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
Paulo Fernandes

Francisco Arruda — Secretário.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presidente

Gaspar Velloso
Ruy Carneiro
Saulo Ramos
Lourival Fontes
Caetano de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Alvaro Adolphe
Alô Guimarães
João Villasbôas
Lino de Mattos
Reuniões às-feiras às horas.
Secretário. — J. B. Castejon Branco.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro
Filinto Müller
Francisco Gallotti
Saulo Ramos
Argemiro de Figueiredo

Othon Mäder
Kerginaldo Cavalcanti
Julio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tasso Dutra
Jefferson Aguiar
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes
Lourival Leite
Sylvio Sanson
Lourival de Almeida
Raimundo Brito.

Ata das Comissões

Comissão de Legislação Social

3.ª REUNIAO. EM 28 DE MARÇO DE 1957.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete, às 16,09 horas, numa das Salas do Senado Federal, reuniu-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, presentes o Sr. Senadores Ruy Carneiro, Mendonça Clark, Sylvio Curvo, Fausto Cabral e ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Domingos Velasco e João Arruda.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Ruy Carneiro, o Projeto de Lei do Senado n. 4, de 1952, que regula a profissão de corretores de seguros;

— ao Sr. Senador Sylvio Curvo, o Projeto de Lei da Câmara n. 312, de 1952, que altera os arts. 663 e 668 do Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); Projeto de Lei da Câmara n. 256, de 1954, que concede aposentadoria especial aos ferroviários sujeitos a pernoite;

— ao Sr. Domingos Velasco, o Projeto de Lei da Câmara n. 6, de 1957, que regulamenta o exercício da profissão de Assistência Social; Projeto de Lei da Câmara n. 254, de 1955 que modifica, na parte referente à aposentadoria, disposições da Lei número 593, de 24 de dezembro de 1948 (Restauração a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências);

— ao Sr. Senador João Arruda, Projeto de Lei da Câmara n. 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei n. 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho); Projeto de Lei da Câmara n. 125, de 1952, que modifica o artigo 473 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943; Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1955, que estende as disposições sobre férias constantes do Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, modificado pelas Leis ns. 816, de 9 de dezembro de 1949, e 1.530, de 26 de novembro de 1951, aos estivadores, conferentes e consertadores de carga e descarga, vigias portuários e mais trabalhadores autônomos que executam serviços agrupados por intermédio de sindicatos, caixas portuárias ou entidades congêneres; Projeto de Lei da Câmara n. 27, de 1955, que regula e repouso remunerado para empregados que trabalham à base de comissão;

— ao Sr. Senador Fausto Cabral, Projeto de Lei do Senado n. 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos (Senador Atílio Vivacqua); Projeto de Lei da Câmara n. 295, de 1956, que dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento de segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

— ao Sr. Senador Mendonça Clark, Projeto de Lei da Câmara n. 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juízes de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro; Projeto de Lei da Câmara n. 299, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho; Projeto de Lei da Câmara n. 326, de 1956, modifica o art. 236, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A seguir, o Sr. Presidente concedendo a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro que lê seu parecer contrário, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado n. 10, de 1954, que dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social (Senador Guilherme Malaucolas).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a reunião da qual eu, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 10ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA EM 29 DE MARÇO DE 1957.

PRESIDENCIA DOS SRS. LIMA
TEIXEIRA, FREITAS CAVALCANTI
E KERGINALDO CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: COMPARECEM OS SRS. SENADORES.

Vivaldo Lima. — Mourão Vitoria.
— Cunha Mello. — Alvaro Adolpho.
— Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Assis Chateaubriand.
— Mendonça Clark. — Onofre Gomes.
— Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti.
— Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo.
— Novaes Filho. — Nelson Firmo.
— Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes.
— Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Carlos Lindenberg. — Atílio Viçacqua. — Ari Viana. — Sa Tinoco. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Vaidares. — Lima Guimarães. — Linneu Prestes. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Silvio Curvo. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Othon Mader. — Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Senadores. Havendo número legal, esta aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados n. 293 encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n. 61, de 1957

(N.º 2.288-C, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Cria a Universidade do Pará e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Universidade do Pará, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, integrada no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — e incluída na categoria constante do item I, art. 3.º, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2.º A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (Lei n.º 1.049, de 3 de janeiro de 1950);

b) Faculdade de Direito do Pará (Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950);

c) Faculdade de Farmácia de Belém do Pará (Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950);

d) Escola de Engenharia do Pará (Decreto n.º 7.215, de 24 de maio de 1941);

e) Faculdade de Odontologia do Pará (Decreto n.º 6.072, de 13 de agosto de 1943);

f) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Pará;

g) Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará.

§ 1.º As Faculdades e Escola mencionadas neste artigo passam a denominar-se: Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Faculdade de Direito, Faculdade de Farmácia, Escola de Engenharia, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará.

§ 2.º A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. 3.º O patrimônio da Universidade do Pará será formado pelos:

a) bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos de ensino superior mencionados no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;

b) bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos, na forma da lei;

c) legados e doações legalmente aceitos;

d) saldos da receita própria e dos recursos orçamentários, ou outros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá ser-lhe em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4.º Independente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse ou utilizados pela Escola de Engenharia e pela Faculdade de Odontologia referidas no art. 2.º.

Art. 5.º É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da data da publicação desta lei, do pessoal da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia, nas seguintes condições:

a) os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o

tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

b) os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1.º Para cumprimento do que dispõe este artigo, a administração da Escola de Engenharia e da Faculdade de Odontologia, apresentará à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada pelo currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham a data da admissão e a remuneração.

§ 2.º Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para regência de cátedra em caráter efetivo poderão ser aproveitados interinamente.

§ 3.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 6.º Para execução do que determina o art. 1.º, é criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura um cargo de Reitor, padrão CC-3, uma função gratificada de Secretário FG15 e uma Chefia de Portaria FG-7.

Art. 7.º Para execução do disposto no artigo 2.º, letras "d" e "e", e no artigo 5.º são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Escola de Engenharia; e doze cargos de Professor Catedrático, padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-3, uma de Secretário FG-5 e uma de Chefe de Portaria FG-7, para a Faculdade de Odontologia.

Art. 8.º Para cumprimento das disposições desta lei, é aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 6.984.000,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 4.929.600,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros) para funções gratificadas e Cr\$ 1.044.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para pessoal extranumerário.

Art. 9.º O custeio das verbas Material, Serviços e Encargos e Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis, da Universidade do Pará, durante 10 (dez) anos, a partir do exercício imediato ao da publicação desta lei, será feito pelos recursos postos à disposição da Reitoria pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nunca inferiores a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) por ano e até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1.º Desses recursos, 20% (vinte por cento) destinam-se aos serviços de manutenção eficiente do ensino e os restantes à construção dos edifícios, às instalações e a equipamentos novos, nas áreas a serem doadas à Universidade pelo Governo do Estado do Pará ou pela Municipalidade de Belém, mediante escritura pública e prévia aprovação do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º As contas referidas neste artigo serão movimentadas pelo Reitor, obrigados todos os depósitos no Banco de Crédito da Amazônia S. A.

§ 3.º A prestação de contas dos recursos de que trata este artigo fica sujeita à aprovação do Tribunal de Contas, na forma da lei.

Art. 10.º O Estatuto da Universidade do Pará, que obedecerá aos moldes genéricos dos das universidades federais, será expedido pelo Poder Executivo dentro em 120 (cento

e vinte) dias da data da publicação desta lei.

Art. 11. A federalização das Faculdades e Escola referidas nas letras d, e, f e g do artigo 2.º somente se realizará depois de efetivada a transferência mencionada no art. 4.º.

Art. 12. Até que sejam assinadas as escrituras referidas no parágrafo 1.º do art. 9.º, 80% (oitenta por cento) dos recursos mencionados nesse artigo serão mantidos em depósito no Banco do Brasil, vencendo os juros legais.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Departamento Regional de S. Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 27 de março de 1957

Senhor Presidente:

O "Diário de São Paulo" de 27 do corrente, órgão dos "Diários Associados", publicou uma notícia de que "se observa, nessa Augusta Assembleia, um movimento no sentido da organização de uma comissão de inquérito para apurar a verdadeira situação e os negócios do SESI, em Paulo". Acrescentava mais a informação: "O Senador Assis Chateaubriand prometeu aos seus colegas do Senado mostrar algumas impressões dessas retiradas de dinheiro do SESI também para campanhas eleitorais dentro e fora de São Paulo".

Tomando conhecimento dessa notícia o Conselho Regional do SESI, de São Paulo, que temos a honra de prestar, deseja manifestar ao Senado Federal da República que terá a máxima satisfação em pôr à disposição desse órgão superior do Poder Legislativo, através dos representantes que tiver por bem designar, todas suas contas e livros contábeis para que possa verificar a inteira improcedência da nota em referência.

Agradecendo a atenção que dispensar a esse oferecimento, aproveitamos o ensejo para prestar a Vossa Senhoria nossos protestos do mais alto apreço e distinta consideração. Conselho Regional do SESI em São Paulo — Antonio Devisate — Presidente.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda nos seguintes termos:

Aviso n.º 232

27-3-57.

Senhor 1.º Secretário.

Em aditamento ao meu Aviso número 132, de 22 de fevereiro último, a respeito do Requerimento n.º 133, de 1956, do Sr. Senador Francisco Gallotti solicitando informações sobre o plano de economia para o exercício de 1955, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia das demonstrações organizadas pela Contadoria Geral da República, referentes aos Ministérios de Saúde, Relações Exteriores, Justiça e Negócios Interiores, Aeronáutica, Agricultura, Educação e Cultura, Marinha, Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

CONTADORIA SECCIONAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Do Plano de Economia do Ministério da Saúde para 1955, destacam-se as seguintes verbas liberadas no Governo do Sr. Nereu Ramos:

1) Verba 2 —
 Consignação 1.
 Subconsignação II
 Item 07 — Alínea 02 — incluída no Plano com a parcela de Cr\$
 2 200.000,00, teve uma parte da mesma, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, liberada, mediante compensação nas seguintes verbas:
 Verba 2
 Consignação 1
 Subconsignação 1 2
 Item 07 — Alínea 02 — Cr\$
 700.000,00.
 Verba 2
 Consignação 2
 Subconsignação 10
 Item 07 — Alínea 02 — Cr\$
 100.000,00.
 Verba 3
 Consignação 1
 Subconsignação 14
 Item 07 — Alínea 02 — Cr\$
 1.200.000,00, liberada essa anotada na Seccional à vista do processo número 203.201-55;
 2) Verba 3
 Consignação 3
 Subconsignação 11
 Item 09 — Alínea 03 — Inciso 1 — incluída no Plano com a parcela de Cr\$ 250.000,00, teve a mesma totalmente liberada, mediante compensação na Verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — Item 07 — Alínea 04 — Inciso 4, conforme anotação nesta Contadoria, feita à vista do Ofício n.º 6 de 2-1-56 do Ministério da Saúde, sendo o seguinte o texto do despacho presidencial dado na E. M. 532

daquele Ministério que autorizou a liberação em foco:
 30-XII-55. — Nereu Ramos;
 3) Verba 3
 Consignação 3.
 Subconsignação 13.
 Item 1 & Alínea 1 — incluída no Plano com a parcela de Cr\$
 3.000.000,00, teve a mesma totalmente liberada, mediante compensação na Verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — Item 07 — Alínea 04 — Inciso 16, conforme anotação nesta Contadoria, feita à vista do processo n.º 320.236-55;
 4) Verba 3
 Consignação 6.
 Subconsignação 02.
 Item 08 — Alínea 01 — Inciso 1 — incluída no Plano com a parcela de Cr\$ 3.000.000,00, teve uma parte da mesma, no valor de Cr\$ 1.000.000,00, liberada, mediante compensação na Verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — Item 07 — Alínea 04 — Inciso 4, conforme anotação nesta Contadoria, feita à vista do Ofício n.º 1.096 de 31-12-55 do Ministério da Saúde, sendo o seguinte o texto do despacho presidencial, dado na E. M. 518 daquele Ministério, que autorizou a liberação em foco:
 "Autorizo.
 21-12-55. & Nereu Ramos".
 5) Verba 3
 Consignação 6.
 Subconsignação 02.
 Item 08 — Alínea 01 — Inciso 5 — incluída no Plano com a parcela de Cr\$ 2.000.000,00, teve a mesma total-

mente liberada, mediante compensação na Verba 4 — Consignação 2 — Subconsignação 02 — Item 07 — Alínea 04 — Inciso 4, conforme anotação nesta Contadoria, feita à vista do Ofício n.º 1.094 de 31-12-55 do Ministério da Saúde, sendo o seguinte o texto do despacho presidencial, dado na E. M. 517 daquele Ministério, que autorizou a liberação em foco.
 "Aprovado.
 21-12-55. — Nereu Ramos".
 6) Verba 4.
 Consignação 2.
 Subconsignação 02.
 Item 07 — Alínea 04 — Inciso 11 — incluída no Plano com parcela de Cr\$ 3.000.000,00, teve uma parte da mesma, no valor de Cr\$ 700.000,00, liberada, mediante compensação na Verba 4 — Consignação 2 & Subconsignação 02 — Item 07 — Alínea 04 — Inciso 4, conforme anotação nesta Contadoria, feita à vista do Metadador Geral da República, morando n.º 20 de 11-11-55 da Contadoria.
 2. Quanto aos despachos presidenciais, só me é possível reproduzir, como aliás já o fiz, acima, os exarados nas Exposições de Motivos de cópias anexes aos ofícios ns. 6, 1.094 e 1.096, também já referidos, por se encontrarem os mesmos nesta Seccional.
 3. Relativamente aos demais, não possui esta Contadoria elementos que lhe permita satisfazer à determinação constante do requerimento de fls. 2, no sentido de reproduzi-los, de vez que os processos 203.201-55 e 320.236-55 à vista dos quais foram anotadas nesta C. S. as liberações citadas aci-

ma sob os números 1 e 3 já não se encontram nesta Delegação, e o Memorando n.º 20, de 11-11-55 da C. G. R. que comunicou a liberação citada sob número 6, apenas faz referência ao número da Exposição de Motivos que autorizou a mesma (E. M. 336-55 do M. da Saúde — Processo 250.918-55) sem citar o despacho presidencial).

4. E' o que tenho a informar face à recomendação do Sr. Contador Geral da República, no ofício de fls. 1.

Do Plano de Economia do Ministério das Relações Exteriores, destaca-se apenas;

Verba 3.

Consignação 1.

Subconsignação 14.

Item 04 — Alínea 02 — incluída no Plano com a parcela de Cr\$
 200.000,00 e liberada com a de Cr\$ 100.000,00.

E o que consta do arquivo da mesa 29.

Com a informação supra e a de fls. 3/5, encaminho o presente à C. G. R. — Contadoria Seccional — Ministério da Fazenda — 26 de fevereiro de 1957. — Raimundo de Assis Rocha — Contador Seccional.

Confere com o original. G. M. F., 20 de março de 1957. Leda Martinez, Auxiliar. Está conforme. G. M. F., 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MOVIMENTAÇÃO DO PLANO DE ECONOMIA DE 11-11-55 A 31-1-56

Verbas	Importâncias	Desp. Presidencial	Datas dos Despachos	Liberação por Compensação
	300.000 00	Aprovo E. M. 1.105	28-12-55	Sim
1-2-01	10.639.780 00	Autorizo E. M. 3940	23-12-55	Não
2-1-04	2.000.000 00	E. M. 972	8-12-55	Não
2-2-11	395.000 00	E. M. 972	8-12-55	—
3-3-01	1.500.000 00	Aprovado E. M. 1024	7-12-55	—
4-2-02-2	1.000.000,00	Autorizo de acordo com o parecer da Contadoria em 24 de dezembro de 1955 — E. M. 941.	24-12-55	Sim — V.2.1.21

Confere com a cópia constante do Proc. S.C. 144.833-56. G. M. F.-21-3-1957 — Paulo Gouveia Lobão, Auxiliar. — Está conforme. G. M. F. — 21 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encar. da Mecanogr.

Informado a fls. 3 do presente processo, encaminhe-se à Contadoria Geral da República, para os devidos fins.

C. S. junto ao M. Justiça em 14-5-56 — José Pereira Guedes Filho, Contador Seccional.

Confere com o original. G. M. F. 21 de março de 1957 — Paulo Gouveia Lobão, Auxiliar. Está conforme. G. M. F. — 21-3-57. — Olavo José Monteiro, Encar. da Mecanogr.

Anexo 28 — Inversões Especiais Ministério da Aeronáutica.
 Verba 3 — Serviços e Encargos.
 Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
 Subconsignação 29 — Instalações, etc.

alínea 1) Para prosseguimento e melhoramento dos campos de pouso, etc.
 Porto União, no Estado de Santa Catarina — 2.000.000,00

Autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, de 16-12-55, exarada no processo n.º 8426-55.

alínea 2) Para construção de campos de pouso, etc.

22 — Rio Grande do Norte.
 Caicó — 525.000,00.
 Pau dos Ferros — 100.000,00.

Autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme aviso n.º 41, de 21-12-55, do Exmo. Se-

nhor Ministro da Fazenda.

24 — Santa Catarina.

Concórdia — 350.000,00.

Autorização pelo memorando n.º 2, de 28-12-55, da Presidência da República.

Confere com o original. G. M. F. — 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar. Está conforme. G. M. F. — 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

CONTADORIA SECCIONAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Demonstração relativa à parte das Dotações Orçamentárias Atribuídas ao Ministério da Agricultura pelo Orçamento de 1955, incluída no "Plano de Economias" e liberado no governo do Senhor Nereu Ramos (organizada para atendimentos do pedido formulado no Requerimento n.º 133, de 16 de março de 1956, do Senado Federal)

Origem do Processo	Classif. Orçamentária Verbas	Despacho Presidencial	Importância Cr\$
Exposição de Motivos n.º 964, de 16 de novembro de 1955, do Ministério da Fazenda — Processo P.R. 23.766-55, concedido sem compensação	4-4-02-57-05	Aprovado. Em 3 de dezembro de 1955 Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 6-12-55	583.000,00
Exposição de Motivo n.º 1.096, de 21 de dezembro de 1955, do Ministério da Fazenda — Processo M. F. 274.835-55, concedido mediante compensação	3-11-18-13-03-2	Sim, mas com compensação. Em 29 de dezembro de 1955.	50.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.188, de 1 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P.R. 33.133-55, concedido mediante compensação	3-3-14-11-07	Autorizo, feita a compensação indicada no plano de economia. Em 13 de dezembro de 1955. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 13-12-55.	610.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.205, de 1 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P. R. n.º 33.420-55, concedido mediante compensação	3-3-14-13-23	Autorizo, feita a compensação. Em 16-12-1955 Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 16-12-55.	1.000.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.230, de 9 de dezembro de 1955 — Processo P. R. 32.921-55, parecer n.º 1.116, de 21-12-55 do Ministério da Fazenda, concedido sem compensação	3-3-07-1)	Aprovado. Em 27-12-1955. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 28-12-55.	1.000.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.249, de 15 de dezembro de 1955 — Processo P. R. 331.412-55, concedido sem compensação	3-3-13-08	Aprovado. Em 15 de dezembro de 1955 Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 16-12-1955	2.100.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.265, de 22 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P.R. 34.277-55, concedido mediante compensação	3-3-14-10-05-01-1)	Sim, mediante compensação. Em 28-12-1955 Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 29-12-55	1.000.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.267, de 22 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P.R. n.º 34.044-55, concedido sem compensação	3-11-21-13-03-1)	Autorizo. Em 22 de dezembro de 1955.	6.000.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.279, de 22 de dezembro de 1955 do Ministério da Agricultura — Processo P. R. 34.045-55, concedido sem compensação	3-3-14-08	Autorizo. Em 22 de dezembro de 1956. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 23-12-55.	550.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.289, de 22 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P. R. 34.043-55, concedido sem compensação	3-2-01-07-04-5)	Autorizo. Em 22 de dezembro de 1955. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 23-12-55	22.572.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.294, de 29 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P. R. 34.043-55, concedido sem compensação	3-1-11-19-01	Autorizo. Em 31 de dezembro de 1955. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 31-12-55.	300.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.320, de 22 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P. R. 20.213-55, concedido sem compensação	3-3-14-13-03-19)	Autorizo. Em 31 de dezembro de 1955. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 9-1-1956	3.700.000,00
Exposição de Motivos n.º 1.298, de 28 de dezembro de 1955, do Ministério da Agricultura — Processo P. R. 34.518-55, concedido sem compensação	33-3-13-13-02-2) 14-11-02-18) 19) 20) 21) 15-12-02-6)	Autorizo. Em 31 de dezembro de 1955. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 9-1-1956	2.000.000,00 300.000,00 60.000,00 40.000,00 20.000,00 500.000,00 41.832.000,00

Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura — 11-5-1956. — Mário Ibyjara Ramidoff, Contador Seccional.
Confere com o original. — G.M.F. — 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.
Está conforme. — G.M.F. — 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verbas do plano de economia liberadas, mediante compensação de acordo com o despacho presidencial de 29-11-55, exarado na exposição de motivos n.º 1.001, de 26-10-55.

DISCRIMINAÇÃO

Cr\$

VERBA 1 — Pessoal

Consignação 3 — Vantagens

08 — Gratificação por trabalho técnico ou científico

90.000,00

VERBA 2 — Material

Consignação 1 — Material Permanente

03 — Livros, documentos, etc.

20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	40.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	30.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém do Pará	10.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	20.000,00
04 — Máquinas, motores, etc.	
09 — 02 — Divisão do Material	5.000,00
09 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	5.000,00
09 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	50.000,00
06 — Material elétrico, etc.	
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	15.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	10.000,00
09 — Material de Ensino e Educação, etc.	
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	80.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	30.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	5.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	20.000,00
11 — Mobiliário especial, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	30.000,00
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	70.000,00
20 — 05 — Faculdade de Direito de Alagoas	20.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	80.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	40.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	40.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	80.000,00
12 — Mobiliário especial, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	30.000,00
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	50.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	40.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	50.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	60.000,00
13 — Aparelhos e utensílios de copa, etc.	
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	25.000,00
Consignação 2 — Material de Consumo	
02 — Artigos de expediente, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	15.000,00
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	70.000,00
20 — 05 — Faculdade de Direito de Alagoas	10.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	10.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	5.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	20.000,00
03 — Material de limpeza, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	3.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	10.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	5.000,00
04 — Combustíveis e lubrificantes	
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	3.000,00
10 — Matérias primas, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Belo Horizonte	25.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	5.000,00
11 — Produtos químicos, etc.	
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	50.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	50.000,00
13 — Vestuários, uniformes, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	12.000,00
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	20.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	30.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	20.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	10.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	15.000,00
14 — Artigos para limpeza, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	5.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	5.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	10.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	5.000,00
15 — Material para acondicionamento, etc.	
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	5.000,00
VERBA 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 1 — Serviços de Terceiros	
03 — Assinatura de recortes	
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	2.400,00

05 — Ligeiros reparos, etc.

1 — Bens Móveis

20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	15.000,00
20 — 03 — Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Porto Alegre	15.000,00
20 — 04 — Escola de Farmácia de Ouro Preto	30.000,00
20 — 05 — Faculdade de Direito de Alagoas	20.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	25.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	15.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	25.000,00
2 — Bens Imóveis	
20 — 04 — Escola de Farmácia de Ouro Preto	50.000,00
20 — 05 — Faculdade de Direito de Alagoas	50.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	80.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	20.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	50.000,00
20 — 13 — Faculdade de Farmácia de Belém	70.000,00
06 — Passagens, transportes, etc.	
09 — 02 — Divisão de Material	300.000,00
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	10.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	40.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	15.000,00
07 — Publicações, etc.	
09 — 02 — Divisão do Material	150.000,00
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	5.000,00
20 — 05 — Faculdade de Direito de Alagoas	15.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	200.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	10.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	30.000,00
Consignação 3 — Serviços sob Regime Especial de Financiamento	
05 — Aperfeiçoamento, etc.	
12 — Biblioteca Nacional	50.000,00
06 — Seleção de pessoal	
20 — Diretoria do Ensino Superior	
1 — Concurso para catedrático	600.000,00
07 — Excursões de estudos, etc.	
20 — 04 — Escola de Farmácia de Ouro Preto	50.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	50.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	20.000,00
10 — Intercâmbio cultural	
16 — 03 — Divisão de Educação Extra-Escolar	100.000,00
11 — Serviços Educativos e Culturais	
09 — 10 — Serviço de Documentação	90.000,00
16 — 03 — Divisão de Educação Extra-Escolar	
5 — Despesas de qualquer natureza para cooperativa, etc.	50.000,00
20 — 04 — Escola de Farmácia de Ouro Preto	25.000,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	25.000,00
20 — 12 — Faculdade de Direito de São Luiz	25.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	5.000,00
21 — 01 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
1 — Conservação, restauração, etc.	3.000.000,00
25 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos	
1 — Aquisição de todo e qualquer equipamento, etc.	300.000,00
27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos	300.000,00
32 — Serviço Nacional do Teatro	
1 — Desenvolvimento da cena nacional, etc.	761.800,00
21 — Exposições	
02 — Comissão Nacional de Belas Artes	200.000,00
Consignação 6 — Previdência e Assistência Social	
02 — Assistência Social	
16 — 03 — Divisão de Educação Extra-Escolar	
14 — 1 — Universidade de Minas Gerais	300.000,00
14 — 2 — Casa do Estudante da Escola de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil — Ouro Preto	100.000,00
17 — 1 — Universidade do Paraná — Curitiba	300.000,00
18 — 1 — Universidade do Recife	300.000,00
05 — Salário família	
09 — 05 — Divisão do Pessoal	
Consignação 11 — Diversos	
03 — Despesas miúdas, etc.	
20 — 02 — Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte	4.800,00
20 — 05 — Faculdade de Direito de Alagoas	4.800,00
20 — 07 — Faculdade de Direito do Ceará	6.000,00
20 — 14 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará	5.000,00
06 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
01 — Gabinete do Ministro	
1 — Prêmios de literatura, ciência e arte	
09 — Departamento de Administração	
04 — Divisão de Orçamento	
TOTAL	9.352.600,00

Nota — O despacho do Exmo. Sr. Presidente da República foi exarado nos seguintes termos: Aprovo. Ao Ministério da Fazenda. Em 29-11-55. — Nereu Ramos.

Confere com o original: G.M.F. — 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme: G.M.F. — 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verbas do plano de economia, liberadas mediante compensação posterior

DISCRIMINAÇÃO	Despacho Presidencial	Importância
VERBA 3 — Serviços e Encargos		
3 — Serviços em Regime, etc.		
20 — 2.ª Diretoria do Ensino Superior		
1 — Acordos com estabelecimentos, etc. Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. — Despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.085, de 12-12-1955.	Autorizo a liberação pedida, devendo, entretanto, o M. da Educação indicar a compensação devida logo depois do dia 20 do corrente. 14-12-55	1.000.000,00
Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. — Exposição de Motivos n.º 1.085, 12-12-55.		900.000,00
		1.900.000,00

Confere com o original — G.M.F. — 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme — G.M.F. — 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verba do plano de economia liberada com compensação, de acordo com o despacho presidencial exarado na exposição de motivos n.º 1.088, de 14-12-55.

DISCRIMINAÇÃO	Despacho Presidencial	Importância
VERBA 3 — Serviços e Encargos		
2 — Auxílios e Subvenções		
01 — 09 — 04 — Departamento de Administração — Divisão de Obras. — Despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.088, de 14-12-55, relativo a pedido da Academia Nacional de Medicina	Autorizo, mediante a compensação indicada 16-12-55	3.000.000,00

Confere com o original — G.M.F. — 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme — G.M.F. — 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Demonstração das Verbas do Plano de Economia Liberadas, mediante compensação, por despacho presidencial de 21-12-55, exarado na Exposição de Motivos n.º 1.147, de 21-12-1955.

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
VERBA 2 — Material	
Consignação 2 — Material de Consumo	
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos, etc.	
20 — 11 — Faculdade de Direito do Piauí	20.000,00
VERBA 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 1 — Serviços de Terceiros	
07 — Publicação, serviço de impressão, etc.	
20 — 11 — Faculdade de Direito do Piauí	20.000,00
11 — Serviços contratuais	
20 — 19 — Faculdade de Medicina de Porto Alegre	3.000.000,00
Consignação 2 — Auxílios e Subvenções	
02 — Subvenções Ordinárias	
04 — Conselho Nacional de Desportos	
1) Conselho Nacional de Desportos	2.000.000,00
03 — Subvenções Extraordinárias	

06 — Conselho Nacional do Serviço Social

1) De acordo com o § 2.º do art.

4.º da Lei n.º 1.493, de 1951

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	5.000.000,00
11 — Serviços Educativos e Culturais	
09 — 04 — Divisão do Orçamento	
20 — 11 — Faculdade de Direito do Piauí	90.000,00
32 — Serviço Nacional de Teatro	1.033.400,00
Consignação 6 — Assistência e Prev. Sociais	
02 — Assistência Social	
16 — 03 — Divisão de Educação Extra-Ecolar	
1) Manutenção de restaurantes destinados a estudantes, etc.	
05-01 — Universidade da Bahia	800.000,00
14-1 — Universidade de Minas Gerais	300.000,00
14-2 — Casa do Estudante da Escola Nacional de Minas e Metalurgia — Ouro Preto	100.000,00
17-1 — Universidade do Paraná	300.000,00
13-1 — Universidade do Recife	300.000,00
23-1 — Universidade do Rio Grande do Sul	600.000,00
	13.238.400,00

Confere com o original — G.M.F. — em 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme — G.M.C., em 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

ANEXO A DEMONSTRAÇÃO RELATIVA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 1.147, DE 21-12-1955

Conselho Nacional de Desportos, para pagamento de subvenções ordinárias abaixo discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Confederação Brasileira de Desportos (para campeonatos brasileiros de amadores)	350.000,00
Confederação Brasileira de Desportos (contrato do técnico Prof. Donn Eugene Kinzle)	300.000,00
Confederação Brasileira de Basketball	325.000,00
Confederação Brasileira de Volleyball	250.000,00
Confederação Brasileira de Pugilismo	100.000,00
Confederação Brasileira de Vela e Motor	100.000,00
Confederação Brasileira de Esgrima	100.000,00
Confederação Brasileira de Desportos Universitários	100.000,00
Confederação Brasileira de Xadrez	75.000,00
Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo	50.000,00
Confederação Brasileira de Higiene	50.000,00
Comitê Olímpico Brasileiro	200.000,00
TOTAL	2.000.000,00

Conselho Nacional do Serviço Social, para pagamento de subvenções extraordinárias específicas, de acordo com os seguintes destaques da dotação global, constantes do Orçamento vigente:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1) Diocese de Petrópolis (Bispado de Petrópolis), para obras de caráter educacional	2.000.000,00
2) Associação Brasileira de Municípios	1.000.000,00
3) Academia Brasileira de Ciências (Decreto n.º 24.785-34)	1.000.000,00
4) Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, para atividades culturais (Decreto n.º 35.124-54)	1.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Serviço Nacional do Teatro, para pagamento de contribuições, na forma do Decreto-lei n.º 92, de 21 de dezembro de 1937, em seguida discriminadas:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
Pavilhões e Circos:	
P. 129 — José Pires da Costa — Organização Marabá, Divulgação Teatro Pires Pai	32.000,00
P. 179 — Iracema Gonzaga — Circo Teatro Modelo	8.000,00
Conjuntos de Amadores:	
P. 6 — Antonio Guerra — Club Teatral Artur Azevedo São João Del Rei, Minas Gerais	10.000,00
P. 136 — Wilson Vieira da Mota — Grupo Cênico Seára dos Pobres — Distrito Federal	5.000,00
P. 183 — Breno Soares Maia — Liga Operária de Passos — Minas Gerais	10.000,00
P. 187 — Antonio Pedro Mião — Escola de Música e Arte Dramática — Distrito Federal	5.000,00
Entidades e Atividades Culturais:	
P. 36.964 — Leda Collor de Melo — Sociedade de Cultura Artística de Alagóas — Maceió — Alagóas	30.000,00
P. 178 — Desembargador Sady Cardoso de Gusmão — Sociedade Pestalozzi do Brasil — D. Federal	10.000,00
Augusto de Freitas Lopes Gonçalves — Associação Brasileira de Teatro Escolar — D. Federal	8.400,00
Sindicato dos Atores Acatrais, Cenógrafos do Rio de Janeiro (Casa dos Artistas) — D. Federal	335.000,00
Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos do Estado de São Paulo (Casa do Ator)	335.000,00
Caixa Beneficente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais — Distrito Federal	100.000,00
Teatro Municipal do Distrito Federal	140.000,00

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Técnicos do Rio de Janeiro — Casa dos Artistas

10.000,00

TOTAL 1.038.409,00

Confere com o original — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme. — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verbas do Plano de Economia Liberadas com compensação parcial, de acordo com o despacho presidencial de 23-12-1955, exarado na Exposição de Motivos n.º 1.163, de 28-12-55.

DISCRIMINAÇÃO

Cr\$

VERBA 3 — Serviços e Encargos	
3 — Serviços em Regime Especial, etc.	
01 — Diretoria do Ensino Superior	
20 — Diretoria do Ensino Superior	
Instituto Brasileira de Economia Sociologia e Política	2.000.000,00
Faculdade de Direito de Santos	900.000,00
Faculdade Católica de Direito de Petrópolis	900.000,00
Faculdade de Direito Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	900.000,00
Faculdade Católica de Filosofia de Pelotas, Rio G. do Sul	600.000,00
Faculdade Católica de Ciências Econômicas de Santa Maria	300.000,00
Faculdade de Educação, Ciências e Letras Imaculada Conceição de Santa Maria	600.000,00
	6.600.000,00

NOTA — O despacho do Sr. Presidente da República foi exarado nos seguintes termos: "Aprovado" 28-12-1955.

Confere com o original — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verba do Plano de Economia Liberadas, sem compensação, em cumprimento aos despachos presidenciais abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Despacho Presidencial	Importância
Verba 3 — Serviços e Encargos		
2 — Auxílios e Subvenções		
Conselho Nacional do Serviço Social		
Instituto Brasileiro de Relações Internacionais		
Despacho exarado na Exposição do Instituto — Processo P. R. 34.544-55	Sim. 30-12-55	1.000.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal — Despacho exarado na Exposição feita pelo Instituto — Processo n.º P. R. 34.545-55	Sim. 30-12-55	1.000.000,00
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.		
01 — Acórdãos		
20 — Diretoria do Ensino Superior e Política		
Escola de Sociologia e Política de São Paulo — Despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 1.164, de 20-12-55	Autorizo, inscrevo do-se em último caso "Restos a Pagar" 29-12-1955	1.200.000,00
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal — Conforme o aviso n.º 206, de 21 de dezembro de 1955 do Senhor Ministro da Fazenda ao Ministro da Educação e Cultura — Processo n.º P. R. 121.515-55		800.000,00
25 — Instituto Nacional		

DISCRIMINAÇÃO

Despacho Presidencial

Importância

de Estudos Pedagógicos	"Autorizo" 23-12-55.	10.000.000,00
1 — Construção reconstrução, etc		
Para equipar 800 salas de aulas construídas em to-Exposição de Motivos n.º 1.085, de 27-12-1955		
3 — Início ou prosseguimento de Obras, etc.	"Inscreva-se em Restos a Pagar"	200.000,00
Colégio de Santa Rosa de Lima — Distrito Federal		
Exposição de Motivos 1.167, de 31-12-55.		
Colégio dos Santos Anjos da Sociedade Franco-Brasileira — Distrito Federal		
Despacho exarado na carta do Colégio de 30-12-55.		
Processo P. R. 34.546-55	"Sim" 30-12-1955	200.000,00
Rio Grande do Norte: do o Brasil.		
Conforme comunicação feita pelo av. n.º 206, de 21-12-55, do Senhor Ministro da Fazenda		
Processo P. R. 121.515-55, a saber:		
Educandário N. S. das Vitória-rias, de Agui		45.000,00
Ginásio Rural de Currais Novos		200.000,00
Ginásio Diocesano Santa Luzia de Mossoró		100.000,00
Ginásio Diocesano Seridoense de Caicó		110.000,00
Minas Gerais:		
Seminário menor da Diocese de Guaxupé — Exposição de Motivos n.º 1.124, de 23 de dezembro de 1955	"Autorizo, inscrevo do-se em último caso em R. a Pagar"	1.500.000,00
VERBA 4 — Inversões Especiais		
Obras, etc.		
2 — Obras		
02 — Prosseguimento, etc.		
09.03 — Divisão de Obras		
Escola Industrial de Natal.		
Conforme comunicação feita pelo aviso n.º 206, de 21 de dezembro de 1955, do Senhor Ministro da Fazenda	24-12-55	1.500.000,00
TOTAL		16.955.000,00

Confere com o original — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme. — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verba do Plano de Economia liberada, sem compensação, conforme Processo n.º M. F. 11.198, de 1956.

DISCRIMINAÇÃO

Cr\$

VERBA 3 — Serviços e Encargos	
3 — Serviços em Regime Especial, etc.	
01 — Acórdãos	
25 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.	
5 — Início ou prosseguimento, etc.	
29 — Bandeira Paulista de Alfabetização	
Para a conclusão da Escola Normal Rural de Baurá — São Paulo	1.000.000,00
	1.000.000,00

Confere com o original — G.M.F. em 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme — G.M.C. em 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

CONTADORIA SECCIONAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA MARINHA

N.º 37 — 24 de abril de 1956.

Contador Seccional junto ao Ministério da Marinha.

Senhor Contador Geral da República.

Plano de Economia de 1955.

Em atenção ao vosso ofício n.º 918, de 20 do corrente mês, cumpre-me informar, nos termos do Requerimento n.º 133, de 1956, de autoria do Senador Francisco Gallotti, que durante o Governo do Senhor Nereu Ramos, apenas, foi liberado, sem compensação, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 parte da economia de Cr\$ 120.000.000,00, incluída no Plano de Economia elaborado pelo Governo do Senhor Café Filho, e correspondente à Verba 4 — Obras, etc conforme Exposição de Motivos número 1.013, de 21-11-55, e despacho de 26-11-55 do então Presidente da República Senhor Nereu Ramos.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração. — Duquesne Pereira Lima, Contador Seccional.

Confere com o original: G. M. F., 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar. Está conforme. G. M. F., 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

CONTADORIA SECCIONAL JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO

32.56 Contador Seccional do MTIC. Senhor Contador Geral da República.

VERBAS LABORADAS NO GOVERNO DO SENHOR NEREU RAMOS DENTRE AS INCLUIDAS NO PLANO DE ECONOMIA ELABORADA PELO GOVERNO DO SENHOR CAFÉ FILHO

Ministério da Viação e Obras Públicas

Processo P.R.-23.184-55 — E.M. 929-OM, de 1-12-55, do Ministério da Viação — Autorizado em 6-12-55 — D. O. de 7-12-55

VERBA 4-7-01-32-1-2-02 — ALAGOAS

	Cr\$	Cr\$
Item 1 — Al-12: Trecho S. José da Lage à BR-11 — (Entrocamento)	3.600.000,00	
Item 6 — Ponte sobre o rio Camaragibe ..	200.000,00	
VERBA 4-7-01-32-1-2-09 — BAHIA		
Item 4 — São Francisco do Conde — Santo Amaro — BR-5	1.000.000,00	
Item 5 — Trecho Cachoeira-Santo Amaro — BR-5	1.400.000,00	
Item 6 — Sambará — Santo Amaro	1.000.000,00	
Item 8 — Ebigrera-ST-28 — (Itaberaba-Lençóis)	400.000,00	
Item 9 — Rui Barbosa-Macajuba — Caixa-Grande	800.000,00	
Item 13 — Caetité-Quanamby — Monte Alto ..	1.200.000,00	
Item 15 — Itambó-Macareni-Bandeira	700.000,00	
Item 18 — Maracás-Brumado-Livramento ..	1.100.000,00	
Item 19 — Itaberaba-Iagu-Milagres — Cam-buri-Marrecão	1.500.000,00	
Item 27 — Maragogipe — São Feliz	800.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-06 — CEARÁ		
Item 4 — Rodovia Ladeira Grande-Palmaceia-Pacoti-Guarimiranga — Mulungu-Aratxin	1.000.000,00	
Item 15 — Rodovia Jaci-Jardim-Barbalha ..	1.000.000,00	
Item 17 — Rodovia Fortaleza-Canindé-Campos Sales inclusive empodramento nos trechos de Amenari-Lagôa do Juvenal, Erimporanga e Caridade ..	3.500.000,00	
Item 30 — Rodovia Aurora — Iara	400.000,00	
Item 31 — Rodovia Quixeramobim — Boa Viagem	400.000,00	
Item 41 — Rodovia Sobral-Meruoca-Massapé Corocó, inclusive ponte sobre o rio do Canto	1.000.000,00	
Item 49 — Empodramento da Rodovia Maracanan a Rodovia Fortaleza-Maranquape	500.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-08 — ESPÍRITO SANTO		
Item 3 — Ponte sobre o rio Doce, em Itapina	6.800.000,00	
Item 5 — Rod. Linhares-Nova Venécia (BS) — Teófilo Otoni (BS)	4.300.000,00	
Item 7 — Ponte sobre o rio Itapemirim, em Itapemirim	500.000,00	
Item 10 — Prosseguimento das obras da ponte sobre o rio Pequeno, obras de acesso a mesma e melhoramentos nas pontes e na estrada Linhares-Biancardi Bananal	2.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-10 — GOIÁS		
Item 16 — Conservação da rodovia Anápo-		

Plano de Economia — Inf. solicitada pelo Egrégio Senado Federal. Em resposta ao vosso ofício n.º 918, de 20-4-56, com referência à verbas liberadas no Governo do Senhor Nereu Ramos, dentre as incluídas no plano de economia elaborado pelo Governo do Senhor João Café Filho, esta Contadoria Seccional tem a informar que não houve liberação de qualquer natureza.

O plano de economia foi respeitado integralmente, revertendo ao crédito próprio, de conformidade com a circular n.º 16, de 22-10-55 dessa C. G. R. em 31-12-55, a importância de Cr\$ 690.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros); a saber:

Na verba 3 — Serviços e Encargos:
2 — Auxílios e Subvenções.
01 — Auxílios.
08 — D.A. 04 — D.O.
3 — Fundação da Casa Popular — 40.000.000,00.

4 — Fundos Especiais.
10 — Fundo Sindical.

08 — D.A. 05 — D.P.

1 — Quota de Produtos de Imp. etc. — 50.000.000,00.

6 — Assist. e Prev. Sociais.

03 — Prev. Social.

17 — D.N.P.S.

2 — Juros s/a dívida, etc. 600.000.000,00.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais.

Saudações — Osvaldo Fernandes de Souza Cherm, Contador Seccional.

Item 17 — Conclusão da ponte sobre o rio Corumbá, entre os Municípios de Orizone e Cristalina	560.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-12 — MARANHÃO		
Item 6 — Rodovia Itapecuru-Mirim-Vargem Grande-Chapadinha-Brejo	1.200.000,00	
Item 16 — Obras para o aproveitamento da ponte metálica sobre o rio Codó-zinho, no Município de Codó ..	1.400.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-14 — MINAS GERAIS		
Item 1 — Rodovia Itajubá-Poços de Caldas	5.000.000,00	
Item 3 — Rodovia Leopoldina-Ponte Nova ..	4.000.000,00	
Item 14 — Rodovia Barbacena São João Del Rei	5.000.000,00	
Item 16 — Rodovia Manimirim — Rio Bahia	1.000.000,00	
Item 19 — Rodovia Juiz de Fora — Rio Preto	4.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-27 — (DIVERSOS) HG		
Item 1 — Rodovia Lorena Itajubá-Mambucaba	1.000.000,00	
Item 6 — Rodovia Rio Preto-Juiz de Fora ..	1.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-17 — PARANÁ		
Item 1 — Rodovia Ventania-Itararé	7.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-18 — PERNAMBUCO		
Item 5 — Rodovia Limoeiro-Surubim-Vertentes	2.000.000,00	
Item 7 — Rodovia Quipapá-Panelas-Agrestina-Caruaru	500.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-19 — PIAUÍ		
Item 1 — Rodovia São João do Piauí a São Raimundo Nonato	1.500.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-22 — RIO G. DO NORTE		
4-7-01-32-1-2-27 — DIVERSOS (RN)		
Item 1 — Rodovia Santana do Matos Residência Lages	1.300.000,00	
Item 4 — Rodovia Natal Angicos	2.800.000,00	
Item 7 — Santa Cruz a Santo Tomé	1.000.000,00	
Item 15 — Rodovia Natal Ceará Mirim ..	5.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-23 — RIO GRANDE DO SUL		
4-7-01-32-1-2-27: DIVERSOS (RS)		
Item 1 — Prosseguimento das obras de construção da rodovia Carazinho Panambi-Ijuí - Santiago-Itaquí, sendo 4.000.000 para o trecho Carazinho Panambi e Cr\$ 4.000.000 para o trecho Itaquí Santiago	8.000.000,00	
Item 6 — Prosseguimento de obras da ponte sobre o rio Tuguari em Porto Mariante	12.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-21 — RIO DE JANEIRO		
Item 3 — R-J-17 (Rio S. Paulo-Japori-Miguel Pereira-Pati-Andrade Costa)	5.000.000,00	
Item 4 — Rodovia Alcindo Guanabara-Cachoeira de Macacu-Friburgo ..	10.000.000,00	
Item 6 — R-J-14 (Rio S. Paulo-Itaguaí-Mangaratiba-Angra dos Reis ..	2.000.000,00	
Item 7 — Rodovia Araruama, Cabo Frio, S. Pedro da Aldeia	5.000.000,00	
Item 9 — Rodovia Barra do Pirai-Marquez de Valença Afonso Arinos ..	800.000,00	
Item 10 — Rodovia Elesbão-Maddalena-Trajano de Moraes	3.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-24 — SANTA CATARINA		
Item 1 — Construção do ramal Curitiba-nos-Br-2	3.500.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-25 — SÃO PAULO		
Item 1 — Rodovia Santos-Juquá	10.000.000,00	
Item 9 — Rodovia Pindamonhangaba-Campos do Jordão	12.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-25 — SÃO PAULO		
Item 1 — Rodovia Bauru-Lins-Araçatuba .. (parte)	5.000.000,00	
VERBA: 4-7-01-32-1-2-26 — SERGIPE		
Item 4 — Rodovia Siriri-Aquidabã, passando em Fazendinha	500.000,00	
Item 6 — Rodovia Riachão do Dantas-Lagarto	1.200.000,00	
Item 13 — Rodovia Tobias Barreto-Heliópolis	500.000,00	
Item 16 — Rodovia Capela-Pirunga-Muribeca	1.000.000,00	158.610.000,00

Processo — J.A.-11.110-55 — E.M. 980-GM., de 20-12-55 do Ministério da Viação

Autorizado e, 23-12-55 — D. O. de 26-12-55

Item 2 — Para estudos das obras hidráulicas da Cachoeira Dourada' 20.000.000,00 | |

Processo — P.R.-21.583-53 — E.M. 945-G.M. de 7-12-55

do Ministério da Viação

Autorizado em 15-12-55 — D. O. de 27-12-55

VERBA: 4-3-01-2-01 — BAHIA

Item 22 — Abastecimento de água Jaguaquara, para o serviço de instalação 1.000.000,00 | |

(Compensada pela dedução da):

VERBA: 4-5-01-2-06 — CEARA.

Item 37 — Berragens de Orós)

179.610.000,00

Confere com o original.

G. M. F., 20 de março de 1957. — Leda Martinez, Auxiliar.

Está conforme.

G. M. F., 20 de março de 1957. — Olavo José Monteiro, Encarregado da Mecanografia.

Ao Requerente.

Pareceres ns. 89, 90 e 91,
de 1957

N.º 87 — de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1950, que dispõe sobre a recondução ao serviço de funcionários civis e militares e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Solicita a Comissão de Serviço Público Civil o parecer desta Comissão sobre emendas apresentadas nas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1950, que dispõe sobre a recondução ao serviço de funcionários civis e militares.

II — Instrui, agora, o projeto, também o pronunciamento do Ministério da Guerra sobre o assunto, feito por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça e que não constava do processo, quando aqui esteve, anteriormente.

Constituindo, assim, os esclarecimentos do referido Ministério, um fato novo, a volta do projeto a esta Comissão dámos ensejo de reexaminá-lo, o que julgamos de toda conveniência e oportunidade, uma vez que tais informes nos forneçam elementos para uma nova compreensão do assunto.

O Regimento — diga-se de passagem — é omissivo, no caso, mas já houve precedentes de reestudos, pelas Comissões, diante de fatos novos, de matérias sobre as quais já houvessem emitido opinião, desde que lhes fosse pedido, direta ou indiretamente, parecer a respeito.

Isso posto, julgamos interessante, para perfeito conhecimento do assunto, apreciar o projeto artigo por artigo, tendo sempre, como ponto de referência, a posição assumida, diante de cada um, pelo Ministério da Guerra, que é, na espécie a entidade mais indicada a falar sobre o mérito da proposição.

III — O artigo 1.º estabelece que, das decisões proferidas pelos Conselhos de Justificação, haverá apelação para o Superior Tribunal Militar, com efeito suspensivo e devolutivo, interposta pelo oficial que for condenado.

E o artigo 2.º estatui que a sentença condenatória passada em julgado importará na reforma compulsória do oficial, decretada pelo Poder Executivo, na forma e condições da legislação em vigor.

O propósito contido nesses artigos é o da criação de uma instância superior que evite uma decisão injusta ou viciada por parte do Conselho de Justificação que julgou o oficial.

Observa o Ministério da Guerra que já existe a instância superior pois a reforma administrativa seja para o militar seja para o civil é feita sem prejuízo de recurso ao Poder Judiciário que sempre examinou e examina o mérito dos casos não raro determinando a reversão do servidor.

O Superior Tribunal Militar dentro da sua atual organização e de suas atribuições normais julgando apenas crimes militares terá dificuldade de apreciar as circunstâncias que não constituindo crime passam recomendar o afastamento do militar do serviço ativo.

Além disso — acrescenta o Ministério — o artigo 1.º declara o caráter "suspensivo e devolutivo" da apelação interposta pelo oficial daí resultando que, mesmo julgado incompatível com a atividade militar, continue ele, até

que se pronuncie o Supremo Tribunal Militar, a lessonar sua classe e prejudicar sua disciplina.

De outro lado, o artigo 2.º fala em "sentença passada em julgado", e isso importa em dar nova atribuição ao Tribunal, que, além de julgar crimes, passara, também, a opinar sobre transgressões graves, como embriaguez, vícios indecorosos etc., que não constituem matéria de justiça comum, mas interessam ao prestígio das Forças Armadas.

IV — O artigo 3.º do projeto revoga o artigo 18 do Decreto-lei n.º 2.476, de 5 de novembro de 1940.

O Ministério se manifesta igualmente contrário a esse artigo, que determina a reforma do militar que o Conselho de Justificação julgou ter cometido de forma atentatória a honra pessoal, ao pundonor militar e ao decore da classe, e isso pelas mesmas razões que opôs aos artigos 1.º e 2.º.

Apenas, concorda o Ministério em que deveriam ser exclusivos, da Lei 2.476, o adverbio "definitivamente" e a expressão "a juízo do Governo", pois não é de admitir-se o arbítrio do Governo ante as conclusões do Conselho de Justificação, ao mesmo tempo que a reforma, podendo ser anulada ante as ponderações do Auditor Corregedor, será definitiva ou não.

V — No que tange ao artigo 4.º — dispondo sobre reversão pelo Superior Tribunal Militar, das decisões proferidas até a data da lei — lembra o Ministério que o mesmo está condicionado ao que se deliberar quanto aos artigos 1.º e 2.º.

VI — O Ministério nada tem a opor aos artigos 5.º (que permite aos funcionários civis e militares, demitidos, reformados ou postos em disponibilidade remunerada, por ato ilegal do Poder Executivo ou a pedido viciado de coação, intentar ação anulatória do ato que os prejudicou, qualquer que seja o prazo decorrido até a data da publicação desta lei); (que estabelece o prazo de 180 dias, da publicação desta lei, para interposição de ações e de pedidos de revisão); 7.º (que veda aos requerentes de revisão ou autores das ações referidas direito a vencimentos atrasados ou a qualquer indenização); e 8.º (que dispõe sobre a situação em que ficarão os funcionários civis e militares que revertessem ao serviço ativo).

Sómente acha que, por uma questão de técnica, o artigo 7.º deveria ser transformado em parágrafo do artigo 6.º.

VII — Informa ainda o Ministério, ilustrando suas razões contrárias ao projeto que foram reformados, a partir de 1934, por incorrerem nas disposições legais atinentes à conduta irregular e prática de atos atentatórios à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decore da classe, cerca de 115 militares, entre os quais 20 foram reformados, por peculato, roubo e deslizes com o dinheiro público; 13 o foram por levarem vida irregular, darem-se ao vício da embriaguez ou professarem idéias contrárias ao regime democrático; 7 são pederastas passivos convictos, um dos quais, além disso, é marriedo, complacente, e reparte com sua esposa "os amantes" que encontra. E assim por diante.

Em suma: o Ministério da Guerra, firmado em motivos relevantes, declara-se contrário ao projeto, conquanto nada tenha a opor aos artigos 5.º 6.º 7.º e 8.º.

VIII — Ao projeto foram apresentadas as seguintes emendas:

Pela Comissão de Constituição e Justiça (duas emendas):

EMENDA 1-C

Ao artigo 1.º

Substitua-se a expressão — "por ato ilegal do Poder Executivo ou a pedido viciado de coação" — por — "com fundamento no artigo 177 da Constituição".

Não nos parece aconselhável esta emenda, bastando, para iluminá-la, recordar que o artigo 177 da Constituição serviu como arma de dois gumes, isto é, tanto ensejou atos de perseguição quanto de favorecimento, não sendo justo os que dele se beneficiaram venham a sê-lo, agora, novamente.

EMENDA 2-C

Acrescente-se onde convier: e restabelecido o prazo a que se refere Lei 171, de 15 de dezembro de 1947 Art. Fica revogado o artigo 5.º da Lei 171, de 15 de dezembro de 1947.

O artigo 5.º da Lei 171 (que regularizou a situação dos reformados e aposentados pelo artigo 177 da Constituição de 1937) excluiu dos benefícios da mesma os funcionários civis e militares aposentados ou reformados mediante pedido expresso, com fundamento nos artigos 177 da Carta de 1937 e 187 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Se aprovado o presente projeto, com a revogação daquele artigo da Lei 171, iriam incidir no erro apontado no comentário à Emenda 1-C.

De outro lado, é de todo inconveniente o restabelecimento do prazo a que se refere o artigo 1.º daquela lei que concedeu, aos civis ou militares aposentados ou reformados, postos em disponibilidade ou por qualquer forma afastados de suas funções, sob a invocação do artigo 177 da Carta de 1937, o direito de reverterem à atividade, desde que o requeressem no prazo de 90 dias.

Da Comissão de Segurança Nacional

EMENDA 3-C

Ao artigo 1.º

Suprima-se no artigo 1.º a expressão "com efeito suspensivo".

Rejeitado o artigo 1.º, qualquer emenda ao mesmo ficaria prejudicada.

Da Comissão de Serviço Público Civil

EMENDA 4-C

Ao Artigo 7.º

Acrescenta-se no final do artigo a expressão seguinte: "até a data da sentença definitiva, passada em julgado, que determinar a reversão do funcionário ao serviço ativo".

A emenda visa a evitar que os funcionários atingidos pela lei tenham direito a vantagens a partir da data de sua publicação, sendo, em princípio, aceitável.

SUBEMENDA

(à Emenda 2-C)

Suprimam-se as palavras finais da emenda: — "e restabelecido o prazo a que se refere o artigo 1.º da mencionada lei".

A rejeição da emenda n.º 2 importaria em rejeitar, igualmente, a subemenda da Comissão de Serviço Público.

Em resumo:

ACEITANDO, pelas razões expostas, o ponto de vista do Ministério da Guerra, achamos inaceitáveis os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da proposição.

Quanto aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, nada há que lhes opor, mas acontece que, isolados do corpo do projeto, perdem sua razão de ser.

Poderiam, se assim entendessem, constituir projeto em separado, cabendo, no entanto, salientar, que o projeto não é mais que simples complemento, talvez excessivamente liberal, da citada lei n.º 171, de 1947, cujo objetivo foi o mesmo agora visado.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição do projeto, e, por

tanto, das Emendas que lhe foram apresentadas.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1956. — Onofre Gomes, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Francisco Galloiti. — Sylvio Carmo. — Ary Vianna.

N.º 90, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1950.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto em referência mereceu parecer favorável da egrégia Comissão de Constituição e Justiça da Casa, a qual concluiu seu pronunciamento apresentando duas emendas, de números 1-C e 2-C.

Encaminhado, a seguir, à Ilustrada Comissão de Segurança Nacional, esta opinando igualmente por sua aprovação, ofereceu-lhe a emenda de número 3-C.

A douta Comissão de Finanças, chamada, após, a manifestar-se, "sê-lo no sentido de aprovar o projeto com as emendas apresentadas nos aludidos órgãos técnicos.

A requerimento do eminente Senador Prisco dos Santos, foi a matéria retirada da Ordem do Dia, a fim de, sobre ela, ser ouvida esta Comissão.

Nada tem a objetar a Comissão de Serviço Público contra a proposição, limitando-se a sugerir uma emenda ao art. 7.º, apenas para evitar a interpretação indevida que tem ocorrido em outras leis desta espécie, dando causa a numerosos processos judiciais.

Também favoravelmente se manifesta esta Comissão às emendas números 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3-C, da de Segurança Nacional, por ambas bem justificadas.

Entende, porém, inconveniente a parte final da emenda n.º 2-C, da primeira, pelas razões que passa a expor:

Consoante tal emenda, "fica revogado o art. 5.º da Lei n.º 171, de 15 de dezembro de 1947 e restabelecido o prazo a que se refere o art. 1.º da mencionada lei". Ora, o art. 1.º do texto referido estabelece que "os funcionários civis ou militares da União, aposentados ou reformados, postos em disponibilidade ou por qualquer outra forma, afastados das suas funções, "no interesse do serviço público ou por conveniência do regime", antes do Decreto-lei n.º 8.253, de 29-11-1945, sob a invocação do artigo 177 da Carta Constitucional outorgada em 1937, reverterão à atividade desde que o requeram dentro de noventa dias, contados da promulgação desta Lei".

E o art. 5.º, da mesma lei, que a emenda n.º 3-C manda revogar, apenas excluiu dos benefícios dela (isto é, da faculdade de reversão à atividade) "os funcionários civis ou militares que tenham sido aposentados ou reformados mediante pedido expresso, com fundamento no art. 177 da Carta outorgada em 1937".

Assim, por aquela lei de 1947 ficou permitida a reversão à atividade, mediante simples revisão do processo administrativo, requerida dentro de noventa dias, somente aos funcionários civis ou militares aposentados, reformados, postos em disponibilidade ou por qualquer forma afastados de suas funções, contra a vontade, ou, pelo menos, sem pedido expresso deles.

O projeto, ora em exame no Senado, nada mais é, como acentua o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, que "uma complementação da Lei n.º 171". O art. 5.º deste projeto estabelece que "os funcionários civis e militares, demitidos, aposentados, reformados ou postos em disponibilidade remunerada, por ato ilegal do Poder Executivo ou a pedido viciado de coação, poderão inten-

tar ações anulatórias do ato que os prejudicou, qualquer que seja o prazo decorrido até a data da publicação desta lei, dispensadas as prescrições que hajam ocorrido". E o art. 6.º abre novo prazo, de 180 dias, para o início das aludidas ações anulatórias.

A emenda n.º 1-C manda substituir a expressão "por ato ilegal do Poder Executivo ou a pedido viciado de coação", pelas palavras "com fundamento no art. 177 da Constituição de 1937" e a primeira parte da emenda n.º 2-C, determinando que se revogue o art. 5.º da Lei n.º 171, completa aquela, suprimindo qualquer diferença de tratamento e de direito entre os aposentados, reformados ou postos em inatividade, quer contra a vontade, quer a pedido expresso, viciado ou não, dos mesmos.

Mas a parte final da emenda número 2-C, ao propor que se restabeleça o prazo a que se refere o art. 1.º da mencionada Lei n.º 171, introduz grave confusão no diploma em elaboração, permitindo uma nova solução que se choça com a prescrita em outros dispositivos do texto. E que o prazo de 90 dias, referido naquele artigo, diz respeito ao requerimento para a reversão à atividade dos interessados, que, consoante o art. 2.º, da mesma lei, seria feita mediante simples revisão do processo de aposentadoria, reforma, etc. Ora, restabelecido o art. 1.º da Lei n.º 171, teríamos, na nova lei, duas fórmulas ou soluções divergentes: a resultante do revigoramento daquele prazo de 90 dias para requerer a reversão ao serviço, mediante revisão do processo administrativo de aposentadoria ou reforma, e a que os demais artigos do novo texto estipulam aplicação para o Superior Tribunal Militar (art. 1.º) revisão pelo Superior Tribunal Militar (art. 3.º) e ação anulatória (artigo 5.º) — intentadas dentro de 180 dias a contar da data da publicação da lei.

Evidentemente não pode ter sido esta a intenção que ditou aquela emenda, tornando-se mistér, por isto, corrigir o risco que a interpretação colheira da inadvertência legislativa.

Assim, a Comissão do Serviço Público, dando parecer favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C e 3-C, apresenta uma emenda, de n.º 4-C, e uma subemenda n.º 2-C, nos seguintes termos:

Emenda n.º 4-C

Ao art. 7.º Acrescente-se no final do artigo a expressão seguinte: "até a data da sentença definitiva, passada em julgado, que determinar a reversão do funcionário ao serviço ativo".

Justificação

Visa a emenda a evitar, como tem acontecido em textos legislativos desta espécie, que se entenda que os funcionários atingidos pela lei tenham direito a vencimentos e vantagens a partir da data da sua publicação. Não será demais, por isto, a explicitação que coíba qualquer engenho de interpretação.

Subemenda à emenda n.º 2-C

Suprimam-se as palavras finais da emenda: — "e restabelecido o prazo a que se refere o art. 1.º da mencionada lei".

Sala das Comissões, em 23 de março de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Ary Viana. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho.

N.º 91, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1950.

Relator: Sr. Francisco Gallotti. O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, versa assunto de importação, requerendo, por isto, estudo meditado.

Suas disposições são complexas e variadas e encobrem matéria de maior investigação.

Assim, dispõe o artigo 1.º que, das decisões proferidas pelos Conselhos de Justificação, haverá apelação para o Superior Tribunal Militar, com efeito suspensivo e devolutivo, interposta pelo oficial que for condenado.

Pelo artigo 2.º se estabelece que a sentença condenatória passada em julgado importará na reforma compulsória do oficial.

O artigo 3.º revoga o artigo 16 do Decreto-lei n.º 2.746, de 5 de novembro de 1940, que trata da reforma do Oficial do Exército ou da Armada que houver procedido de maneira atentatória à honra pessoal, ao punição militar e ao decoro da classe.

O artigo 4.º cuida da remissão das decisões pelo Superior Tribunal Militar.

Estatui o artigo 5.º que os funcionários civis e militares aposentados, reformados ou postos em disponibilidade remunerada, por ato ilegal do Poder Executivo ou a pedido viciado de coação, poderão intentar ações anulatórias do ato que os prejudicou, qualquer que seja o prazo decorrido até a data da publicação da lei.

No artigo 6.º se fixam os prazos para a apresentação de revisão e proposição das ações.

O artigo 7.º exclui a possibilidade de virem os beneficiados a receber vencimentos atrasados ou quaisquer indenizações.

Finalmente, o artigo 8.º determina que os funcionários civis e militares que reverterem ao serviço ativo ficarão agregados nos postos e funções que lhes competirem, como se não houvesse interrupção em suas carreiras, só desagregando quando lhes tocar a vez de promoção.

II — O projeto mereceu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Serviço Público Civil, que lhes foram favoráveis, com emendas, e desta própria Comissão, também favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

III — Acontece, porém, que, tendo a Comissão de Serviço Público solicitado pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional sobre as citadas Emendas, resolveu, esta, diante do aparecimento de um fato novo — a opinião do Ministério da Guerra, a pedido do Senado, sobre o projeto — reexaminar toda a matéria.

Nesse novo parecer, a Comissão de Segurança apreciou artigo por artigo do projeto, bem como cada uma das emendas a ele oferecidas, nas diferentes Comissões, tudo em função dos altos interesses das Forças Armadas, concluindo por se manifestar contrariamente ao projeto e às emendas.

IV — Assim, tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional, órgão indicado para falar sobre o mérito da matéria, esta Comissão opina pela rejeição do projeto e das emendas que lhe foram apresentadas.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Francisco Gallotti, Relator. — Novaes Filho. — Othon Mäder. — Fausto Cabral. — João Mendes. — Mendonça Clark. — Vivaldo Lima. — Ary Vianna. — Julio Leite.

Parecer n.º 92, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do

250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, à categoria de vila.

Relator: Sr. Othon Mäder.

O Projeto de lei da Câmara número 156, de 1955, de autoria do nobre deputado Bruck Filho, autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Departamento dos Correios e Telégrafos) uma série de selos comemorativos do 250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, à categoria de vila.

O problema da emissão de selos comemorativos está entregue ao critério do Poder Executivo que, por intermédio do Departamento competente, escolhe efemérides dignas de semelhante homenagem.

Este aspecto é, aliás, acentuado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que, entretanto, não nada viu de inconstitucional.

Já o parecer da Comissão de Educação e Cultura é contrário ao projeto, sob o fundamento de que o 250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba à categoria de vila, deu-se em 1955, não convindo mais autorizar-se a emissão.

O parecer da Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas, ao contrário, acha que a demora na tramitação do projeto não afeta ao propósito de comemoração, sendo assim indicada a emissão pretendida, a fim de que se enriqueça, mais ainda, a nossa filatelia.

Preferiríamos que projeto dessa natureza não fossem mais apresentados ao Congresso de vez que, do ponto de vista legal, são em grande parte redundantes e desnecessários.

Em todo caso trata-se de lei autorizativa, não nos parecendo resultar-lhe prejuízo de sua aprovação.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Othon Mäder, Relator. — Lima Guimarães. — João Mendes. — Fausto Cabral. — Francisco Gallotti. — Ary Vianna. — Vivaldo Lima. — Novaes Filho. — Mendonça Clark.

Parecer n.º 93, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1956, que abre crédito especial de Cr\$ 400.000,00 à Liga Brasileira contra a Epilepsia.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto de lei, sobre cujo mérito já teve esta Comissão oportunidade de manifestar-se favoravelmente, abre, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00, à Liga Brasileira Contra a Epilepsia, com sede no Distrito Federal.

A proposição volta ao nosso exame, a fim de que nos manifestemos sobre emenda elevando o referido crédito a Cr\$ 1.000.000,00.

Nada resta a que aprovemos a emenda, pois, de fato, atendendo às altas finalidades do crédito verifica-se não ser o mesmo demasiado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Novaes Filho. — Lima Guimarães. — João Mendes. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Francisco Gallotti. — Mendonça Clark. — Vivaldo Lima. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 94, 95 e 96, de 1957

N.º 94, de 1957

Da Comissão de Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 240, de 1956 que concede isenção de tributos, inclusive imposto de consumo, para importação de três imagens doadas pela Casa Maior das Salesianas de Roma, e destinadas ao Colégio N. S. Auxiliadora, em Petrolina, no Estado de Pernambuco, e nos Colégios Salesianos de Baturité e Fortaleza, no Estado do Ceará.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. Pelo presente projeto se concede isenção dos direitos, inclusive imposto de consumo que incidem sobre a importação de três (3) imagens, doadas pela Casa Maior das Salesianas de Roma ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e aos Colégios Salesianos de Baturité e Fortaleza, no Estado do Ceará.

2. A proposição em exame nada temos a opor no tocante ao seu aspecto constitucional, até porque o próprio Pacto Fundamental veda o lançamento de impostos sobre templos de qualquer culto (Constituição, artigo 31, V, "b").

Atendendo, certamente, a essas circunstâncias, o Congresso Nacional vem concedendo, sem discrepância, tais isenções, realizando pacífica jurisprudência legislativa.

Somos, portanto, pela constitucionalidade do projeto em exame.

Sala das Comissões em 29 de outubro de 1956. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Francisco Gallotti. — Lima Guimarães. — Ary Vianna. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Ruy Palmeira.

N.º 95, de 1957

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1956

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues.

O projeto de Lei da Câmara, número 240, de 1956, de autoria do nobre Deputado Nilo Coelho, da bancada de Pernambuco no outra Casa do Congresso Nacional, concede isenção de tributos, inclusive imposto de consumo, à importação de imagens sagradas doadas, pela Casa Maior dos Salesianos de Roma, aos Colégios N. S. Auxiliadora, de Petrolina, Pernambuco, e Salesianos de Fortaleza e Baturité, no Estado do Ceará.

Vem sendo praxe o Congresso Nacional, conceder, isenções como a presente, relativas a objetos sacros, doados a estabelecimentos religiosos sediados no país.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável ao projeto em causa.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1957. — Juracy Magalhães, Presidente. — Arlindo Rodrigues, Relator. — Julio Leite. — Fernandes Távora.

N.º 96, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, número 240, de 1956

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente Projeto, de autoria do ilustre Deputado Nilo Coelho, concede isenção de tributos, inclusive do imposto de consumo, que incidirem sobre a importação de três imagens, doadas pela Casa Maior das Salesianas de Roma e destinadas ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Petrolina — Pernambuco, e aos Colégios Salesianos de Baturité e Fortaleza, no Ceará.

A isenção em causa, baseada-se não somente na jurisprudência legislativa, mas sobretudo, no artigo 31, V,

letra "b" da Constituição assim redigido:

"Ao Poder Público é vedado lançar impostos sobre templos de qualquer culto, cens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 240, de 1956.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1956. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Fausto Cabral, Relator.* — *Julio Leite.* — *Francisco Gallotti.* — *Lima Guimarães.* — *João Mendes.* — *Ary Vianna.* — *Waldemar Côrtes.* — *Daniel Krieger.* — *Juracy Magalhães.* — *Vivaldo Lima.* — *Novais Filho.*

Pareceres ns. 97 e 98, de 1957

N.º 97, de 1957

Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara, número 15, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para mercadorias importadas pela Cia. Telefônica de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara, número 15, de 1957, que passamos a relatar, de autoria do nobre Deputado Wilson Fadul, concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento); imposto de consumo e mais taxas alfandegárias — exceto a da previdência social — para o conjunto de um centro telefônico automático, de 1.500 linhas, com perenes e acessórios, no valor de 630.000 corôas suecas, importados pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Trata-se de empreendimento da maior importância para as comunicações da rica e extensa região oeste do Brasil com os demais centros produtores do país.

Sabemos quanto difícil é o intercâmbio comercial com a cidade de Campo Grande, apoiada como é, exclusivamente, nas comunicações postais-telegráficas.

A iniciativa das classes produtoras matogrossenses merece, pois, o apoio federal, visto cuidar da instalação de serviço de utilidade pública que corresponde, por certo, aos anseios da população local.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães, Presidente e Relator.* — *Armando Rodrigues.* — *Julio Leite.* — *Fernandes Távora.*

N.º 98, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 15, de 1957

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto, que passamos a relatar, concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas aduaneiras, a materiais importados pela Cia. Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso.

Sobre o mesmo já tivemos a oportunidade de nos manifestar favoravelmente na qualidade de relator na Comissão de Economia desta Casa.

Trata-se de empreendimento promovido pelas classes produtoras do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo minorar as dificuldades de comunicações da promissora região oeste com os centros populacionais e industriais à margem do Atlântico.

E justo, pois, o apoio federal, concedendo isenção de direitos para os

materiais especificados no artigo 1.º, todos destinados à vantagem e instalação da mencionada Cia. Telefônica.

Acreditamos que, do ponto de vista da Comissão de Finanças, o projeto parece suficientemente justificado.

Nestas condições, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Juracy Magalhães, Relator.* — *Julio Leite.* — *Francisco Gallotti.* — *Vivaldo Lima.* — *Daniel Krieger.* — *Lima Guimarães.* — *João Mendes.* — *Fausto Cabral.* — *Ary Vianna.* — *Othon Mader.* — *Mendonça Clark.* — *Novais Filho.*

Pareceres ns. 99, 100 e 101, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1957, que concede o auxílio especial de Cr\$ 20.000.000,00 às Províncias Maristas Brasileiras, para ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Caracoe o presente projeto de lei um auxílio especial de Cr\$ 20.000.000,00 às Províncias Maristas Brasileiras, na ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais.

Estabelece a proposição que a entidade beneficiária deverá requerer o pagamento apresentando o plano de aplicação e prestará contas no prazo de 3 anos após o recebimento dos auxílios.

A medida ora visada é oriunda de Mensagem do Poder Executivo, colocada em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Educação e Cultura, que sugere a inclusão do auxílio no Orçamento da União. A Câmara dos Deputados, entretanto, houve por bem a concessão do auxílio especial, com a ressalva da inclusão no Orçamento, no caso de não ser pago no corrente exercício financeiro.

O projeto não apresenta nenhuma elva de inconstitucionalidade, pelo que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — *Cunha Mello, Presidente.* — *Daniel Krieger, Relator.* — *Agemiro de Figueiredo.* — *Ruy Carneiro.* — *Gaspar Velloso.* — *Lorrival Fontes.* — *Lima Guimarães.*

N.º 100, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1957.

Relator: Sr. Ezequias da Rocha.

Proposta pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, a inclusão no Orçamento da União do auxílio especial de Cr\$ 20.000.000,00 às Províncias Maristas Brasileiras, a Câmara dos Deputados decidiu pelo auxílio especial, ressalvando a sua obrigatoria inclusão no 1.º orçamento que se elaborar, caso não seja o mesmo pago durante o exercício em curso.

Determina, também, o Projeto que a entidade beneficiária deverá requerer o pagamento mediante apresentação do plano de aplicação, cumprindo-lhe, ainda, prestar contas no prazo de 3 anos após o recebimento do auxílio.

A ajuda governamental, que será distribuída em partes iguais entre as quatro grandes Províncias Maristas do Brasil, se destina à ampliação de sua rede de estabelecimentos educacionais.

Sobre a matéria já se pronunciaram favoravelmente o Conselho Nacional de Serviço Social, que ressaltou a idoneidade dos colégios Maristas do Brasil e o Ministério da Edu-

cação e Cultura que teve oportunidade de examinar deudamente os problemas que enfrentam os estabelecimentos de ensino dirigidos por aquela Irmandade empenhada em atender ao crescente número de matriculas e à necessidade de ampliar sua rede de estabelecimentos de ensino no interior do país, onde é mais elevado o índice de analfabetismo.

A grande obra que os beneméritos educadores Maristas propõem realizar nas zonas rurais, especialmente do Norte, para atender aos aflitos apelos que lhes são feitos por populações inteiras do interior brasileiro, justifica amplamente o auxílio solicitado pelo governo.

As realizações dos Irmãos Maristas no campo da instrução por mais de meio século entre nós, já os consagraram como grandes mestres da educação e do ensino.

Não obstante tratar-se de uma instituição privada, a multiplicidade e ampliação de suas obras educacionais interessam hoje a todas as regiões do país, sendo fácil constatar-se este fato através de centenas de educadores que se estendem sobre imensa área do território nacional.

Conhecidos como são os inestimáveis serviços que realizam a eficiência e o rendimento no campo do ensino dos Irmãos Maristas espalhados pelas quatro sedes provinciais, e as dificuldades e encargos em que se encontram para atender às necessidades de ensino no interior brasileiro, somos de parecer que o Projeto que lhes concede o auxílio especial merece ser aprovado por esta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1957. — *Lorrival Fontes, Presidente.* — *Ezequias da Rocha, Relator.* — *Nelson Firmo.* — *Mem de Sá.* — *Mourão Vieira.* — *Reginaldo Fernandes.*

N.º 101, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1957.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Em 29 de julho de 1957, encaminhou o Ilustre Presidente Getúlio Vargas mensagem à Câmara dos Deputados solicitando fosse incluída no Orçamento para o exercício de 1955 uma subvenção de Cr\$ 20.000.000,00 em favor das Províncias Maristas Brasileiras.

Manifestaram-se favoravelmente à medida os Ministérios da Educação e Cultura e da Fazenda, em Exposição de Motivos anexas à mensagem presidencial.

Examinando a sugestão do Poder Executivo, aprovou-a a Câmara como auxílio especial, nos termos do presente projeto, elaborado pelo nobre Deputado Tarso Dutra.

Como ressaltou a dita Comissão de Educação e Cultura desta Casa, "a grande obra que os beneméritos educadores maristas propõem realizar nas zonas rurais, especialmente do Norte, para atender aos aflitos apelos que lhes são feitos por populações do interior brasileiro, justifica amplamente o auxílio solicitado pelo governo".

O projeto é, portanto, de alta finalidade social, pelo que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — *Alvaro Adolfo, Presidente.* — *Daniel Krieger, Relator.* — *Lima Guimarães.* — *João Mendes.* — *Fausto Cabral.* — *Ary Vianna.* — *Juracy Magalhães.* — *Francisco Gallotti.* — *Novais Filho.* — *Mendonça Clark.* — *Vivaldo Lima.* — *Othon Mader.*

Pareceres ns. 102 e 103, de 1957

N.º 102, de 1957

Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1957, que concede

isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e mais taxas para importação de equipamento completo, destinado à instalação da Indústria Brasileira de Regeneração de Oleos S.A. (IBROL).

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto, de autoria do Ilustre ex-Deputado Galdino do Vale, concede isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e mais taxas, exceto a de previdência social, para a importação de equipamento completo, referente à licença de importação n.º 52-16.578 — 27.184, para a instalação no país da Indústria Brasileira de Regeneração de Oleos S.A. (IBROL), com sede no Distrito Federal e fábrica no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em terrenos da Fábrica Nacional de Motores S. A.

Trata-se de indústria pioneira que, recuperando matéria-prima antes sem qualquer valor comercial, proporciona grande economia de divisas. Os modernos processos empregados pela IBROL permitem a apresentação do produto refinado com as mesmas características do original. Com apenas dois anos de funcionamento, já apresenta resultados promissores para a economia do país, bastando lembrar que, em 1954, a produção de 1.821.409 litros de óleo usado, custava 1.345.000 litros de combustível de motor quando de.

É interessante observar que aquela quantidade representava somente cerca de 12% da capacidade de produção da indústria em tela, e isto em consequência da dificuldade em adquirir a matéria-prima (óleo usado) que, por incrível que pareça, continua sendo desperdiçado, não obstante verificar-se que o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro consomem lubrificantes cujos resíduos dariam para assegurar o pleno rendimento da nova indústria, com o processamento de 16 milhões de litros anuais.

Essas dificuldades iniciais, entretanto, serão em breve superadas, seja em consequência das providências tomadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, principalmente junto às repartições públicas, seja pelo natural interesse despertado pelo assunto entre os próprios consumidores.

Favoráveis à presente isenção manifestaram-se o Conselho Nacional de Economia e o Ministério da Fazenda, quando consultados pela Comissão de Economia da Câmara dos Deputados.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1957. — *Juracy Magalhães, Presidente e Relator.* — *Armando Rodrigues.* — *Julio Leite.* — *Fernandes Távora.*

N.º 103, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Objetiva o presente projeto, da autoria do nobre Deputado Galdino do Vale, conceder isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e taxas, com exceção da referente à previdência social, à Indústria Brasileira de Regeneração de Oleos S. A. para importação de equipamento, destinado à instalação da indústria de regeneração de óleos.

Trata-se, na espécie, de empreendimento pioneiro no gênero e que, pelas características técnicas, oferece reais possibilidades de êxito para a empresa e ponderável contribuição para a economia nacional.

De fato, nos países industrialmente desenvolvidos, esse processo vem sendo utilizado em larga escala, ensinando os mais promissores resultados.

Assim, nos Estados Unidos, onde não há problema de petróleo nem de divisas, essa indústria nasceu em 1930, com o amparo e proteção do Estado. Em 1953, quando a sua produção já atingia mais do dobro de todo lubrificante mineral consumido no Brasil, houve no Congresso americano um projeto criando-lhe um pequeno imposto. E pelos estudos da "House Ways and Means Committee U. S. House of Representatives", essa indústria produtora de óleo lubrificante de primeira qualidade, usado inclusive pela United States Air Force, e que já atingira uma produção de cerca de 200.000.000 de litros, em face da concorrência com as grandes empresas de petróleo, necessitava amparo do Estado para poder sobreviver. E a indústria continuou, e ainda hoje está amparada pelo Estado norte-americano, incidindo sobre ela, apenas o imposto de renda.

Se nos Estados Unidos a luta da indústria ainda é árdua, com maior razão, é natural que no Brasil isso também aconteça com a IBROL, que correndo todos os riscos do pioneirismo, embora ainda com prejuízo, já deu ao Brasil no ano passado mais de um milhão de litros de óleo lubrificante, material estratégico essencial à nossa defesa e concorrendo também, para a economia de nossas divisas.

Apesar de todas as dificuldades, a IBROL vem cumprindo seu programa, aumentando paulatinamente sua produção até que possa trabalhar com sua capacidade normal, que é de 16.000.000 de litros anuais.

A isenção pretendida, na hipótese, não é mais do que um adiantamento, oferecido pelo poder público, em contrapartida à riqueza futura, que, certo, carregará, a empresa, para o erário público, traduzida na economia de divisas, em longo de tempo verdadeiramente irrisório.

Por outro lado, trata-se de indústria que interessa à defesa nacional, como bem salientou o encarregado pelo Estado Maior das Forças Armadas de estudar o assunto constante do presente projeto, que assim se expressou:

"Como membro da Comissão Permanente de Materiais e Pesquisas do Estado Maior das Forças Armadas, tive a grata oportunidade de visitar as instalações da IBROL, que constituem, indubitavelmente, uma indústria de alto interesse para a economia nacional e cujo valor para as Forças Armadas é da mais alta significação."

Da mesma forma opinou o Ministério da Fazenda, aduzindo:

"Tratando-se de indústria nova e de grande interesse para a economia do país, este Ministério nada tem a opor à aprovação do mencionado projeto."

Assim, por se tratar de empreendimento que se compagina com os princípios de fomento da indústria nacional, criando riqueza e colaborando no progresso do país, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — **Alvaro Adolpho, Presidente.** — **Juracy Magalhães, Relator.** — **Fausto Cabral.** — **Daniel Krieger.** — **Lima Guimarães.** — **João Mendes.** — **Othon Mäder.** — **Mendonça Clark.** — **Vivaldo Lima.** — **Francisco Gallotti.** — **Júlio Leite.** — **Novais Filho.**

Pareceres ns. 104 e 105, de 1957

N. 104, de 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1957, que concede isenção de impostos à Fundação Brasileira de Teatro.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães. O presente Projeto de Lei n.º 1.765, de 1956 da Câmara e nesta Casa número 34, de 1957 tem origem em men-

sagem do Poder Executivo de 22-8-56, acompanhada ao projeto de lei e da Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda.

Dispõe o projeto: "Art. 1.º — Fica isento de imposto de selo o contrato de promessa de compra e venda relativo à aquisição do atual Teatro Dulcina situado no Distrito Federal, pela Fundação Brasileira de Teatro.

Art. 2.º E' concedida à mesma Fundação Brasileira de Teatro isenção de todos os impostos federais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A Fundação Brasileira de Teatro organização de fins culturais e sem objetivos de lucro, merece por estas razões o amparo do poder público.

Representa um louvável e meritório esforço por parte de um grupo de abnegados e devotados cultores do teatro entre os quais "sobressai a senhora Dulcina de Moraes cujos meritos dispensam realce pela sua notoriedade.

Todas as repartições competentes opinaram favoravelmente o amparo pleiteado, plenamente justificado, pelo ilustre Ministro da Fazenda e reforçam amplamente o que sob sua alta responsabilidade propõe o honrado Presidente da República.

E, nestas condições, opino por que, seja dado parecer favorável.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1957. — **Juracy Magalhães, Presidente.** — **Alencastro Guimarães, Relator.** — **Fernandes Tavora.** — **Carlos Lindenberg.** — **Alb Guimarães.** — **Gomes de Oliveira.**

N. 105, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Pelo presente projeto de lei da Câmara n.º 34, de 1957, fica isento do imposto de selo o contrato de promessa de compra e venda relativo à aquisição do atual Teatro Dulcina, situado no Distrito Federal, pela Fundação Brasileira de Teatro, assim como todas as demais incidências fiscais de âmbito federal.

A proposição, originária do Poder Executivo, está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, na qual se destaca o programa eminentemente cultural da entidade beneficiária.

A Fundação Brasileira de Teatro tem por finalidade instalar e manter uma escola-teatro, com o objetivo de promover o ensino da arte, formar intérpretes e profissionais de teatro, criar um centro de estudos, de pesquisas e de divulgação da cultura teatral brasileira além de ter em vista um programa de atividades beneficentes e educacionais.

Precedentes numerosos, relativos a instituições culturais como a visada pelo projeto, podem ser arguidos em favor deste.

Somos, assim, diante do exposto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — **Alvaro Adolpho, Presidente.** — **Fausto Cabral, Relator.** — **Daniel Krieger.** — **Lima Guimarães.** — **João Mendes.** — **Novais Filho.** — **Francisco Gallotti.** — **Novais Filho.** — **Vivaldo Lima.** — **Othon Mäder.** — **Mendonça Clark.** — **Juracy Magalhães.**

Parecer n. 106, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para auxiliar a conclusão das obras da cripta do

monumento Nacional ao Imigrante e a instalação do respectivo Museu da Imigração. Relator: Sr. Ary Viana.

O presente projeto de autoria do ilustre Deputado Luiz Campagnoni, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado à Comissão Executiva do Monumento ao Imigrante, da cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para auxiliar a conclusão das obras da Cripta do Monumento Nacional ao Imigrante, de acordo com a Lei n.º 1.801, de 2 de janeiro de 1953, e para instalação do respectivo Museu da imigração.

O Monumento ao Imigrante, declarado Monumento Nacional, pela Lei n.º 1.801, de 2 de janeiro de 1953, foi inaugurado, em sua parte externa, no dia 28 de fevereiro de 1954 pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas.

Succede, porém, que agora, faz-se mister a conclusão da segunda parte do Monumento, a imponente Cripta onde será instalado o Museu da Imigração.

Cálculos feitos pela Comissão Executiva do Monumento ao Imigrante, na cidade de Caxias do Sul, elevam a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) as despesas com as obras relacionadas com a segunda fase do monumento: Cripta, Museu, e urbanização do local. Por isso, o auxílio proposto no projeto de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) justifica-se plenamente.

Atendendo ao exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — **Alvaro Adolpho, Presidente.** — **Ary Viana, Relator.** — **Fausto Cabral.** — **Daniel Krieger.** — **Lima Guimarães.** — **João Mendes.** — **Novais Filho.** — **Francisco Gallotti.** — **Othon Mäder.** — **Vivaldo Lima.** — **Mendonça Clark.** — **Juracy Magalhães.**

Parecer n. 107, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 42, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à reconstrução da Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Projeto de Lei da Câmara, número 42, de 1957, de autoria do nobre Deputado Fernando Ferrari, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à reconstrução da Escola de Artes e Ofícios Hugo Taylor, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

A reconstrução faz-se necessária ante incêndio de grandes proporções ocorrido na citada Escola, o que resultou em sérios prejuízos para o seu corpo discente, formado quase todo de rapazes pobres, que nela se preparavam para o exercício de ofícios úteis à sociedade.

Como não existe, nem poderia existir, no Orçamento, dotação específica para esse fim, justo é, pois, que o Governo Federal providencie a abertura do crédito previsto no projeto, a fim de que não permaneçam prejudicados os alunos da Escola Hugo Taylor.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — **Alvaro Adolpho, Presidente.** — **Daniel Krieger, Relator.** — **Lima Guimarães.** — **João Mendes.** — **Fausto Cabral.** — **Ary Viana.** — **Othon Mäder.** — **Juracy Magalhães.** — **Vivaldo Lima.** — **Francisco Gallotti.** — **Júlio Leite.** — **Novais Filho.**

Pareceres ns. 108, 109 e 110, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei ao Senado n.º 28, de 1956, sobre a reestruturação da Comissão Executiva de Defesa da Borracha e outras providências mediante modificação parcial das Leis n.ºs 86, de 8 de setembro de 1947 e 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Sob o ponto de vista constitucional o Projeto não merece reparos — Está perfeito.

A conveniência da proposição recolta, evidente, da brilhante justificacão, em que o seu eminente Autor, com alto espírito público e objetivo, sugere medidas do maior interesse público, em defesa da economia da borracha, na região amazônica, ora em franco declínio, com graves prejuízos para a economia nacional. Para tanto basta salientar que perdemos a posição de maior produtor e exportador de borracha natural e passamos à classe dos países importadores daquele produto. E o próprio Conselho de Economia Nacional avança em assegurar que, já no corrente ano devemos gastar cerca de quarenta e cinco milhões de dólares, comprando borracha nos mercados externos.

O ilustre autor do Projeto não atribuiu esse grave desajustamento econômico simplesmente à desassistência dos Poderes Públicos à cultura da borracha, aos seringueiros e seringueiros. Entende que a grande causa do decréscimo da produção da borracha natural está em que os preços do produto mantiveram-se em certa inflexibilidade, contrastando com as elevações dos níveis de preços de outros produtos e serviços, decorrentes da onda inflacionária. Daí as medidas que mromõe, sobretudo a de impor que o preço da borracha natural seja revisito e reajustado, em relação a cada safra, como já ocorre com a juta e o trigo. E assim, com preço compensador e justos às penosas atividades dos seringueiros, prevê o honrado autor do Projeto, que a produção terá de corresponder às necessidades do consumo interno, restaurando-se, em grande escala, o vigor daquele importante elemento da economia nacional. Os argumentos que justificam o Projeto, sem cunho demagógico, merecem os nossos aplausos mais calorosos. São animados do melhor espírito público, e senso de realidade.

Não é possível deixarmos que se fortaleçam novas fontes de evasão de nossas minguidas divisas, através da importação daquilo que já possuimos, nos quadros do nosso poder econômico.

Somos assim favorável à aprovação do Projeto que nos parece constitucional e, sobretudo, profundamente útil à economia nacional.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 1956. — **Argemiro Figueiredo, Presidente em exercício e Relator.** — **Gaspar Velloso.** — **Daniel Krieger.** — **Ruy Palmeira.** — **Atílio Vinacua.** — **Moura Andrade.** — **Lima Guimarães.** — **Lourival Fontes.**

Da Comissão de Economia, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1956.

Relator: Sr. Remy Archer.

Oriundo da Comissão de Constituição e Justiça, já com aprovação do Senador Argemiro Figueiredo, chega às nossas mãos — Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1956.

Trata-se da Reestruturação da Comissão Executiva da Defesa da borracha mediante modificações parciais das Leis n.º 86 de 8-9-47 e 1.184 de 30-8-50, reestruturação esta brilhantemente apresentada e irrespon-

divelmente justificada pelo digno Senador Cunha Melo.

Já não era sem tempo que vozes autorizadas se levantasse em defesa d. um dos produtos que, ainda há pouco, anos, se constituía em fonte de riqueza para o País e, conseqüentemente, em fonte produtora de divisas para o Brasil.

Fatores várias, que não cabe agora examinar, nos conduziram de Nação exportadora de borracha — a importadora, estando hoje o Brasil pagando a importação de cerca de 12 000 toneladas de borracha, a preço que nos é imposto pelos produtores asiáticos.

Os erros do passado não justificam a inércia do presente e, julgamos oportuníssima, por isso mesmo, o projeto do Ilustre parlamentar amazonense — Senador Cunha Melo.

A fixação de novos preços para a borracha natural, que flutuam na oportunidade de cada safra, como aliás já acontece com a juta e o trigo, é medida que se impõe e que deve merecer todo o apoio da Comissão de Economia e Finanças do Senado Federal.

A proposição em pauta é das mais recomendáveis a combalida Economia Nacional. Portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. — Remy Archer, Relator. — Julio Leite. — Lima Teixeira. — Tarciso de Miranda. — Fernandes Tamará.

N.º 110, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, número 29, de 1956.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1. O projeto, de iniciativa da representação do Amazonas no Senado, tendo à frente o eminente Senador Cunha Melo, destina-se a reestruturar a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada pela lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947 e alterada pela lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950. As modificações feitas naquela órgão de controle e de consulta da economia da borracha, por este último diploma legal, se fundaram na necessidade de melhor adaptação das medidas, reguladoras da ação oficial aquela economia, que atravessava um período de transição e de incertezas, por força de fatores diversos ligados à concorrência dos mercados externos, ao fim da guerra e ao crescente desenvolvimento do consumo nacional da nossa matéria prima pela nascente manufatura do país.

A experiência destes últimos cinco anos veio mostrar a necessidade de uma revisão no estatuto da borracha, para maior plasticidade e eficiência do sistema intervencionista ao mesmo tempo que para assegurar melhores condições de trabalho ao produtor primário. A ação oficial deve reajustar-se sempre às mutações e às novas condições a que esse trabalho se subordina, sobretudo no que atende ao custo de produção e aos preços das utilidades, essenciais na formação destes, tendo em vista circunstâncias inelutáveis de meio e outros fatores ligados à produção dos a ser transportado, à precariedade dos seringais, aos períodos sazonais desta, abastecimentos, ao financiamento e ao rendimento do produto líquido, assim como à extraordinária expansão que tem tido a manufatura nacional da goma elástica, assegurando auto-suficiência ao nosso mercado interno de consumo e permitindo crescente exportação dos excedentes.

Dai a justificativa do projeto.

2. A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, presidida pelo Ministro da Fazenda é instrumento de disciplina e equilíbrio desse sistema de intervenção do Governo naquela economia em cuja composição entram um representante do banco de Crédito da Amazônia, um dos produtores

da matéria prima e outro da indústria manufatureira do país. Tem, assim, a maior importância esse órgão de controle, num setor da economia brasileira, que é, sem dúvida, o que tem apresentado nestes cinco últimos anos maiores índices de desenvolvimento. Não há, mesmo, setor menores condições de equilíbrio e a economia nacional que apresenta sérios. Deve-se esta situação ao regime de intervenção a que fomos obrigados, em consequência da última guerra, pelo sistema de assistência à produção da matéria prima, com que tínhamos contribuído para a defesa da democracia ameaçada e o de proteção à manufatura nacional, consubstanciado nas referidas leis ns. 86 de 1947 e 1.184 de 1950.

Basta observar a curva crescente da nossa produção de artefatos no período de 1950 para cá e ter-se-á a medida da importância da economia da borracha para o país. O valor global da produção industrial de artigos de borracha foi em 1946 de Cr\$ 480.700.000,00, quando então consumimos 14.713 toneladas, peso seco, de nossa matéria prima. Em 1950 já produzíamos o total de Cr\$ 2.555.051.000,00; em 1951, Cr\$ 3.382.243.000,00; em 1952, Cr\$ 3.899.548.000,00; em 1954, Cr\$ 4.553.549.000,00; em 1954, Cr\$ 5.489.830.000,00; em 1955, Cr\$ 6.871.848.000,00 e em 1956, Cr\$ 8.322.783.000,00. Somente a produção de pneumáticos importou, no ano de 1956 em Cr\$ 5.805.955.000,00.

A produção de matéria prima não pode suficientemente acompanhar a progressão desejada, como é natural em uma economia extrativista, a exemplo da nossa. Produzimos em 1950, 24.133 toneladas; 25.812, em 1951; 33.440, em 1952; 32.892, em 1953; 28.396, em 1954; 27.610, em 1955 e 31.558, em 1956. Dai o esforço que teremos de fazer para podermos abastecer o mercado nacional de consumo da matéria prima essencial. E o que temos de esperar do fomento oficial às fontes de produção da região amazônica, ao influxo dos órgãos responsáveis por esse desenvolvimento, como sejam a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, o Banco de Crédito da Amazônia o mesmo a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, esta como fator de controle e de coordenação entre o produtor primário e o consumidor industrial.

3. O crescimento dessa produção, para que não tenhamos de aumentar a importação da matéria prima estrangeira e a invenção em divisas que já montam a mais de trinta milhões de dólares por ano, não se poderá conseguir sem que a ação oficial se oriente no sentido do maior rendimento dos seringais nativos, por meio de medidas adequadas, que conduzam a maiores níveis de produtividade, sobretudo quanto aos preços mínimos do trabalho inicial, antes que os seringais de plantação venham assegurar o abastecimento total da indústria de transformação. Há que ter em vista que a economia extrativa está sempre em função dos custos de produção da matéria prima, que são o ponto crítico de rutura do equilíbrio da mesma. Variam os preços das utilidades essenciais, variam as condições de produção e o volume desta. Por isso é que é preciso que os elementos que entram na composição desses custos sejam sempre considerados na sua variabilidade, nas dificuldades regionais de abastecimento de gêneros de alimentação e de instrumentos de trabalho, nas condições próprias de vida dos seringais, inclusive de transporte, além de outras que entram na composição desses preços, tais como as condições de financiamento.

Por isso é que o órgão de controle da intervenção estatal, para que ao estímulo oficial corresponda o aumento global da produção da matéria prima, reveste-se da maior impor-

tância nesse regime, sobretudo na regulação dos preços, que, na região amazônica, apresentam sempre uma grande sensibilidade à variação dos mercados de abastecimento e a outras circunstâncias eventuais do próprio meio geográfico. Dai justificar-se o projeto na parte em que altera a legislação anterior (art. 15 da lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950), a fim de que a Comissão Executiva de Defesa da Borracha tenha maior plasticidade e possa mais eficazmente intervir na regulação dos preços mínimos, nos períodos sazonais, tendo ainda em vista os preços a serem pagos ao Banco de Crédito da Amazônia pelas indústrias manufatureiras e pelos demais consumidores. Este Banco, como detentor do monopólio estatal de compra de toda a borracha produzida, a que corresponde a sua função de financiador da produção está obrigado a suprir a indústria de transformação da matéria prima nacional, constituindo-se, assim, peça fundamental do sistema de intervenção.

O fato de ordenação e de controle é, porém, aquela Comissão. Há que regular não só os preços mínimos da produção da matéria prima, mas ainda os dos artefatos em função daqueles e da contribuição que a borracha leva ao produto acabado.

A principal alteração que o projeto oferece à legislação anterior está, exatamente, no que esta dispõe sobre a competência da Comissão Executiva de Defesa da Borracha de fixar os preços da produção e de consumo, a que nos temos referido, de modo a poder a ação oficial atender melhor às condições regionais do trabalho, no fomento a essa produção, sem prejuízo da indústria manufatureira e do consumidor nacional.

4. As demais alterações propostas no projeto não alteram substancialmente essa legislação. Preenchem comissões ou regulam melhor as providências específicas necessárias à determinação daqueles preços, em cada safra, além de outras que a experiência destes últimos anos tem aconselhado, para maior eficácia da ação intervencionista do Governo, inclusive quanto às cotas de consumo e os preços de venda da borracha importada, assim como das seus sucedâneos, naturais ou sintéticos, de origem estrangeira, tendo em vista os interesses da produção nacional, que, em nenhum caso, deve ser prejudicada.

5. Somos, por isso, pela aprovação do projeto pelo Senado.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Novais Filho, Relator. — Francisco Gallotti. — Vivaldo Lima. — Ary Vianna. — Mendonça Clark. — João Mendes. — Lima Guimarães. — Othon Mäder. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger.

Pareceres ns. 111 e 112, de 1957

N.º 110, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, n.º 57, de 1956, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e as Irmãs da Congregação de São José.

(Relator: Sr. Atílio Vivacqua)

Em sessão de 30 de dezembro de 1955, o Egrégio Tribunal de Contas da União houve por bem negar registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e a Congregação das Filhas de Caridade São José, para prestação de serviços de enfermagem no Hospital Geral de Curitiba, sob as seguintes fundamentos:

a) o seu efeito é retroativo, conforme se observa das cláusulas 12.ª e 13.ª;

b) foi publicado fora de prazo legal;

c) não constou a aprovação do termo do contrato pelo Senhor Mi-

nistro de Estado, mas apenas de sua minuta.

2. Não tendo havido recurso tompestivo da repartição interessada, foi o processo remetido ao Congresso Nacional, em obediência ao art. 77, § 1.º, da Constituição Federal. E na Câmara dos Deputados, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, apreciando a matéria, informou procedência aos argumentos invocados por aquela Egrégia Corte de Contas. Primeiro porque, estabelecendo a cláusula 12.ª citada que o contrato só entraria em vigor depois de aprovado pelo Tribunal, não há como falar em retroatividade, segundo porque o fato de ter sido publicado fora do prazo não acolhe igualmente a invalidade do ajuste, eis que o mesmo Tribunal tem julgado com eiva sem, contudo, cumprir a disposição legal que manda, em tais casos, considerar o registro automático; e, finalmente, porque, se é verdade que na papeleta onde se inscreveu o despacho aprovatório do Ministro de Estado há indicação de minuta, essa papeleta está aposta à cópia autêntica do contrato, o que revela ter havido, apenas, impropriedade de designação.

3. Diante do exposto, e por acharmos judiciosos os argumentos da Ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Gaspar Velloso. — Lourival Fontes. — Francisco Gallotti. — Lima Guimarães. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Daniel Krieger. — Domingos Vellasco, vencido.

N.º 112, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1956.

(Relator: Sr. Ary Vianna)

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o termo do contrato celebrado, em 30 de novembro de 1955, entre a União (Ministério da Guerra) e as Irmãs da Congregação São José, para a prestação de serviços de enfermagem no Hospital Geral de Curitiba, no Estado do Paraná.

A recusa do registro por parte do Tribunal de Contas da União, conforme está suficientemente demonstrado no parecer da Ilustre Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, parecer este que, aliás, chamou a atenção do eminente Senador Atílio Vivacqua, relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, não teve por fundamento fato insanável, podendo, o Congresso, assim, modificar a decisão, tendo em vista a utilidade do contrato para a Administração Pública.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães. — João Mendes. — Francisco Gallotti. — Mendonça Clark. — Vivaldo Lima. — Novais Filho. — Othon Mäder. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte Requerimento n.º 70, de 1957

A Nação ainda não está suficientemente esclarecida quanto às fontes e bem pernambucanas razões que levaram as classes produtoras do meu Estado, apoiadas pelo povo, a um admirável movimento de repulsa à sui-

cida política econômico-financeira do governador Cordeiro de Farias, hoje obstinadamente resolvido a reformar, com propósitos inaceitáveis a Constituição de Pernambuco.

O eminente brasileiro João Cleofas, ex-parlamentar e ex-Ministro da Agricultura, concedeu ontem ao "Correio da Manhã", ventilando o assunto, uma entrevista das mais lúcidas e oportunas. Requeiro por isso ao Senado, por intermédio de sua ilustre Mesa Diretora, e estribado no Regimento, a inserção, em seus Anais, desse importante, atualíssimo e arrasador documento político.

Sala das Sessões, 29 de março de 1957. — Nelson Firmo.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento ora apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia.

Sobre a mesa outro requerimento. E' lido o e deferido o seguinte

Requerimento n. 71, de 1957

Nos termos regimentais, solicito as providências de Vossa Ex.^a, no sentido de endereçar ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde pedido de informações versando os seguintes quesitos:

1. Qual o montante a que atinge o atraso do pagamento do pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, no Rio Grande do Sul, indicando os nomes dos servidores, os respectivos salários, e, ainda, a partir de que data cada um deixou de receber os que lhe competiam?

2.º Qual o montante a que atinge as dívidas da CNCT no Rio Grande do Sul, para com empreiteiros de obras, construtores e firmas fornecedoras de materiais, indicando o nome e qualidade de cada um, bem como as quantias que lhes são devidas e a partir de que data?

3.º Se existe plano para recomendar as obras sustadas naquele Estado? Em caso afirmativo, qual o planejamento.

4.º Quando o Ministério cogita efetuar os pagamentos a que se referem os quesitos 1.º e 2.º e quais as medidas tomadas para esta finalidade?

5.º Se a situação de atraso ed pagamentos e fornecedores, que se verifica no Sul, existe também nos demais Estados? Em caso afirmativo, indicar os montantes, por Estado, discriminando, em cada um, as dívidas para com os servidores e os construtores e fornecedores.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1957. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Dou a palavra ao nobre Senador Juracy Magalhães, quarto orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

A missão do oposicionista é, vezes inúmeras, muito mais penosa do que prazenteira. Os deveres de crítica, a única satisfação que proporcionam ao homem de oposição, está no cumprimento do dever para com o partido e, sobretudo, para com o regime. A função fiscalizadora dos atos do governo, analisando-os à luz e ao calor da consciência pública, muitas vezes nos põe em choque com velhos amigos pessoais, cuja amizade preservamos e conservamos como um bem precioso. Mas, agradável ou doloroso, nada há que nos possa impedir do rigoroso cumprimento de nosso dever, até o fim.

Esta alternativa entre gosto e desagrado, face ao cumprimento do dever, nós a enfrentamos e temos de denunciá-la, quando se comprova quanto a Nação se cobriu de vergonha ante o escândalo público determinado pela forma inadequada, imoral e criminosa do provimento dos cargos nos chamados escritórios comerciais do Brasil, no exterior.

Não se obedece e não se obedeceu a critério algum de seleção, na escolha dos dirigentes e funcionários daquelas repartições, altamente especializadas e que poderiam prestar, — e em alguns casos isolados prestam — relevantes serviços ao comércio internacional do Brasil.

Verdade é que o governo atual não foi o único a incidir nesse erro, — ele que tem errado tanto —; não foi o único a errar naquele setor da administração pública. Quando lhe chegou a vez, fê-lo, porém, a tal ponto que o arguto e honrado Senador Nivaldo Filho, aterrado com os despautérios, chegou a apresentar projeto de lei, nesta Casa, propondo a extinção dos referidos escritórios. Pareceu-nos exagerada a providência sugerida pelo ilustre e esclarecido representante de Pernambuco. E tanto foi aquele o nosso parecer que, no propósito de induzir o ilustre Ministro Parsifal Barroso, nosso distinto colega de representação do povo na Câmara Alta, do Parlamento Nacional, a uma salutar auto-crítica, formulamos um requerimento de informações que objetivava demonstrar que as escolhas dos candidatos não obedecia a nenhum critério de seleção, chegando-se mesmo à aberração de sacrificar a experiência de funcionários competentes, para abrir vagas, pagas em verba cava, para afiliados políticos, inclusive para "play-boys", desejosos e precisados de vilegiaturas no estrangeiro e, ainda mais, onerando-se o tesouro público com vultosas despesas em cruzeiros e divisas estrangeiras, despesas perfeitamente desnecessárias ou adiáveis. Alguns dos beneficiados pelas nomeações são semi-analfabetos e obtiveram esse prêmio em recompensa dos serviços de "bodyguards" prestados a políticos influentes.

Sr. Presidente:

Foi na intenção de levar o nosso ilustre confratão, Ministro Parsifal Barroso a proceder a uma saudável auto-crítica à cerca destas péssimas escolhas, que apresentamos o requerimento n.º 455-56. Mas, infelizmente, a resposta do Senhor Ministro do Trabalho, que integra as observações que ora fazemos desta tribuna, veio apenas confirmar as críticas surgidas no Parlamento e na imprensa, contra o descriterio da ação governamental, no provimento dos aludidos cargos.

Ao invés de corrigir e de reparar a sua equivocada atitude, em face das justas críticas que lhe foram dirigidas, S. Excelência reincidiu nas más escolhas feitas, e foi ainda mais além, no erro. Chegou a resvalar para a crua imoralidade de nomear um chefe de escritório, como deslavada compensação a rendoso emprégo que o mesmo trocara por outro, de renda bem mais minguada, barganha feita

com um parente próximo do Senhor Presidente da República.

Pedimos a atenção do Senado, muito especialmente para a resposta ao item 2 do requerimento, onde se perguntava qual o critério adotado para essas designações e se os beneficiários foram submetidos a "tests" cujas provas de conhecimento dos problemas afetos aos referidos escritórios bem como se eram conhecedores do idioma dos países onde foram mandados a servir.

Sua Excelência não aproveitou a pergunta para justificar que as escolhas recaíram em pessoas dotadas das qualidades necessárias ao bom desempenho das funções previstas, na legislação que rege os Escritórios Comerciais. Nada de justificações; nada de explicações. Simplesmente, como quem profere um "diktat" à prussiana, ou um "jaço porque posso e porque quero", bem em moldes ditatorialistas, Sua Excelência limitou-se a informar que "as designações de Chefes e Auxiliares dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior são de livre escolha do Sr. Ministro e independem, por isso, de concurso de títulos ou prova de habilitação".

"Tout court..." E assim, nomeou gente inidônea e incompetente para os Escritórios Comerciais, num critério de inversão de valores que se constituiu regra no governo atual.

Sobre a interpelação à cerca do dispositivo legal invocado para a expedição de ato determinando o retorno ao país dos servidores dos Escritórios com mais de quatro anos de exercício no exterior, respondeu Sua Excelência que fora o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 37 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem assim a circular n.º 8, de 10 de abril de 1956, da Presidência da República.

Vjamos o que prescreve o Artigo 37 e seus parágrafos:

"Art. 37 — O funcionário não poderá ausentar-se do país, para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República.

§ 1.º A ausência não excederá de quatro anos e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica a funcionário da carreira de diplomata".

Como vê o Senado, somente a duras penas se poderia aplicar esta legislação ao caso de pessoas nomeadas para o exercício de uma função, no estrangeiro.

O referido artigo prevê o caso de funcionário que pleiteia ausentar-se do país. Busca coibir o abuso de funcionários que procuravam ir para o estrangeiro, a pretexto de cumprir uma missão, ou proceder no exterior, a um estudo. Não é o caso dos funcionários contratados para o fim especial de trabalharem nos Escritórios Comerciais.

A conveniência pública aconselharia a manter nos cargos, os que tivessem revelado competência aliando os incapazes que foram, a seu tempo, também nomeados por nepotismo, filiotismo, ou afilhadismo, segundo a "Livre Escolha", atribuído "sui-generis" dos Senhores Ministros do Trabalho, Indústria e Comércio! Se a lei se opusesse a aplicação dessa regra sensata e moralizadora, o Governo que pedisse e promovesse a sua modificação. E o apoio seria unânime, nesta Casa.

Ao revés disso, preferiu demitir os bons, de cambalhota com os maus, gastando cruzeiros e divisas, conforme se comprova na resposta ao item 4.º do requerimento.

Senhor Presidente:

Estamos diante de um mal que vem de longe e que, no Governo atual, se vem agravando com atos e nomeações que só servem para des-

moralizar, totalmente, departamentos a ministrativos como os Escritórios Comerciais, que, corretamente organizados, seriam seguros instrumentos de riqueza e prestígio do Brasil, no Exterior.

Ante o evidente desmantelo e a crescente desmoralização dos Escritórios Comerciais, buscam-se diversas e radicais soluções, vindo as mesmas sendo estudadas para reparar essa penosa situação. Em momento oportuno, também pretendemos apresentar um substitutivo a projeto, em estudo nesta Casa, visando dar a órgãos que nos parecem tão úteis, aqueles que reputamos indispensáveis ao seu efetivo rendimento. Neste momento, apenas nos limitamos a adiantar que a solução que nos parece mais indicada para resolver esse grave problema seria, em primeiro lugar, somente conservar em funcionamento os Escritórios Comerciais naqueles postos de nossa representação diplomática, que possuam em seus quadros Ministros Conselheiros para assuntos econômicos e, em consequência, transferir a gestão dos escritórios ao Ministério das Relações Exteriores, extinguindo-se todos os demais. A velha e tradicional Casa de Rio Branco, apesar do criminoso tratamento que vem recebendo do Governo atual que parece desejar aplicar ao Itamarati, a mesma falta de critério que o Ministério do Trabalho aplica em suas nomeações para os Escritórios Comerciais; o vetusto Itamarati, incumbido de organizar e dirigir os nossos Escritórios Comerciais, dentro de uma legislação correta e adequadamente votada, estamos certos de que desse modo aqueles órgãos terão uma vitalidade, eficiência e dignidade que até aqui, o Ministério do Trabalho não foi capaz de lhes proporcionar. Uma reforma nos moldes da que deixamos sugerida será mais uma efetiva contribuição da Oposição Parlamentar Brasileira à melhoria e moralização de nosso aparelho administrativo, contra cujo desmantelo continuaremos a bradar, mesmo em vão. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

L. CUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR JURACY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO

Em 2 de outubro de 1956.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício número 584, de 20 de agosto último, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a, nas inclusas cópias, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para atender ao Requerimento n.º 455-56 do Sr. Senador Juracy Magalhães. Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Parsifal Barroso.

Em face do Requerimento número 455-56, do Sr. Senador Juracy Magalhães e com base nas informações prestadas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e pela Divisão do Orçamento, deste Ministério, passa este Setor a prestar os esclarecimentos que objetivam responder aos quesitos constantes do aludido Requerimento.

1.º Quais as designações feitas para os Escritórios de Propaganda Comercial do Brasil no exterior — compreendendo os nomes e as funções dos designados, a partir de 31 de janeiro de 1956?

A relação constante do anexo I, responde ao indagado.

2.º Qual o critério adotado para essas designações e se os beneficiados foram submetidos a algum teste ou prova de conhecimento dos problemas afetos aos referidos Escritórios, bem como do idioma dos países onde foram mandados servir? As designações de Chefes e Auxiliares dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil

do Exterior são de livre escolha do Sr. Ministro e independentes, por isso, de concurso de títulos ou prova de habilitação.

3.º) Qual o dispositivo legal invocado para a expedição de ato determinando o retorno ao país dos servidores dos Escritórios comerciais de quatro anos de exercício no exterior e a relação dos atingidos por tal medida?

Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 37 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem assim as recomendações constantes da Circular n.º 8, de 10 de abril de 1953, da Presidência da República a permanência de funcionários em estudo ou missão oficial no estrangeiro não poderá exceder de quatro anos, excetuados os funcionários da carreira diplomática e os que estejam emprestando colaboração a Organizações internacionais com as quais o Brasil mantém cooperação.

O anexo II constam os nomes dos Chefes e Auxiliares dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial no Exterior atingidos pelos referidos dispositivos legais.

4.º) Qual a despesa, em cruzeiros ou dólares — com ajuda, de custo, transporte, etc. — que resultará do retorno desses servidores e da ida de seus substitutos?

Atendendo ao quesito, foram feitos, por estimativa, pela Divisão de Organização, deste Ministério, os cálculos abaixo:

I) para retorno dos que se encontram fora do país

a) como ajuda de custo	Cr\$ 172.400,00
b) para passagens	1.154.995,50

Total 1.327.395,50

II) para ida de seus substitutos

a) com ajuda de custo	Cr\$ 172.400,00
b) para passagens	752.738,00

Total 925.138,00

A soma dos dois totais dá o total geral de Cr\$ 2.252.533,50 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros e vinquentas centavos).

Esta importância convertida em dólares, ao câmbio de Cr\$ 31,82, corresponderá a US\$ 70.789,86 (setenta mil, setecentos e oitenta e nove dólares e oitenta e seis cents).

5.º) Qual o critério a ser adotado na substituição dos servidores que, por força daquela decisão, devem regressar ao país?

Tratando-se de função de livre escolha do Titular da Pasta do Trabalho, o critério que sempre presidiu a escolha do pessoal para os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior foi o de merecer a confiança de S. Ex.ª e atender aos requisitos necessários ao bom desempenho das funções.

6.º) Teor da legislação que rege os Escritórios Comerciais?

As cópias da Portaria Ministerial n.º 837, de 14 de julho de 1952 e das Portarias Interministeriais de 28 de novembro de 1945 e de 3 de março de 1947, assinadas pelos Titulares das Pastas do Trabalho e Relações Exteriores, constantes dos anexos III, IV e V, respondem ao quesito.

Eis o que data venia, cabe responder à vista do Requerimento do Senhor Senador Juracy Magalhães.

Em 29 de setembro de 1956. — Nathaniel Macedo Assistente Técnico.

O SR. PRESIDENTE

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, quarto orador inscrito. (Pausa). Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quinto orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ

Sr. Presidente, desisto da inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, sexto orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, sétimo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de submeter à apreciação do Senado projeto de lei, que considera como efetivo serviço a atividade aérea dos militares da Força Aérea Brasileira obrigados a vôo.

Está amplamente justificado, inclusive com o esboço histórico da legislação relacionada com a matéria.

Do exame de sua justificação, chega-se, imediatamente, à conclusão de que, desde a época em que foi criada no Brasil a arma de aviação, era de praxe a contagem das horas de vôo aos tripulantes obrigados a esse mister, para efeito de inatividade e de benefícios dela decorrente.

Dessa mesma exposição de motivos, que justifica o projeto, verifica-se que, até a promulgação do Código dos Militares, era permitido aos tripulantes obrigados ao vôo a contagem das horas utilizadas nesse serviço, até o máximo de trezentas correspondentes a um ano de tempo de serviço efetivo, para efeito de inatividade. — Isto até o limite de cinco anos, duplicado o prazo quando reformados esses militares.

Posteriormente à promulgação do Estatuto dos Militares, pelo Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, as diversas administrações ministeriais têm dado as mais diversas interpretações à continuidade desse preceito. Verificamos, mesmo, pelo estudo embora perfunctório da legislação e das várias interpretações do texto legal, que foram contadas horas de vôo para efeito da antiguidade, em determinadas épocas. Suspensas essas contagens, posteriormente, criou-se uma situação de desigualdade. Já passaram para a inatividade, gozando essas prerrogativas de horas de vôo, cerca de noventa e três oficiais da nossa Força Aérea. Inúmeros outros, entretanto, requereram idêntico benefício e tiveram-no negado, por interpretações posteriores.

Eis os motivos da apresentação do meu projeto, que visa, essencialmente, dirimir dúvidas e estabelecer critério uniforme, daqui por diante, sobre a concessão desses direitos que na justificação, considero como adquiridos por aqueles militares.

Sr. Presidente, declaro, honestamente, que, quando procedia à elaboração do texto que lei dentro em pouco, chegou ao meu conhecimento, embora extra-oficialmente, ser propósito do atual Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Henrique Fleiss, restabelecer a contagem das horas de vôo, para efeito da reversão à inatividade dos militares da FAB. Se tal informação procede, ela não infirma meu intuito ao oferecer este trabalho, porque S. Ex.ª dará apenas interpretação de ordem administrativa, através de aviso ou portaria; e o que eu objetivo, com minha proposição, é estabelecer definitivamente em lei interpretação que não possa, de futuro, vir a ser modificada. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado, o seguinte

Requerimento n.º 72, de 1957

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regulamento Interno, requerio 120 dias de licença a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado de Santa Catarina,

para tratamento de saúde, a partir de 1.º de abril próximo. Sala das Sessões, 29 de março de 1957. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o requerido, a licença concedida ao Sr. Senador Saulo Ramos começará no dia 1.º do próximo mês de abril.

Será convocado o suplente de Sua Excelência, Sr. Rodrigo Lobo. (Pausa).

Pelo nobre Senador Paulo Fernandes foi justificado da tribuna projeto de Lei que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

Lido e apoiado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1957

Considera como efetivo serviço a atividade aérea dos militares da Força Aérea Brasileira obrigados a vôo.

Art. 1.º Os Militares da Força Aérea Brasileira funcionalmente obrigados ao "vôo como tripulantes" contarão, para efeito de transferência para a reserva remunerada e benefícios na inatividade, como de Efetivo Serviço, o tempo decorrente da atividade aérea.

Art. 2.º Para os efeitos mencionados no artigo anterior, no cálculo de tempo de serviço decorrente da atividade aérea realizada, serão observadas as seguintes normas:

a — Até 2-10-45, de acordo com os arts. 10 e 11 do Decreto n.º 18.339 de 9-8-1928 que regulamentou a Lei n.º 5.168 de 13-1-1927;

b — de 2-10-1945 até 20-10-1946, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 8.023, de 2-10-45.

Parágrafo único. O tempo decorrente da atividade aérea, assim calculado, será averbado nos assentamentos do militar, dentro do prazo de 90 dias.

Art. 3.º Os benefícios da presente Lei são extensivos aos Militares obrigados ao vôo, transferidos para a reserva remunerada, na vigência da Lei n.º 2.370, de 9-12-1954, observadas as limitações contidas no seu artigo 59 e, respectivo parágrafo único.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Até 20 de outubro de 1946, data em que entrou em vigor o Estatuto dos Militares (Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946), permitia-se aos aviadores obrigados ao "vôo como tripulantes" a contagem do tempo de serviço aéreo, para efeito de transferência para a inatividade.

A partir de então, surgiram interpretações diversas quanto à contagem daquele tempo, concedida para alguns e negada para outros, com evidente preterição de direitos adquiridos.

Assim é que, mesmo após a vigência do novo Estatuto, inúmeras inatividades foram deferidas com a inclusão de "horas de vôo" convertidas em "anos de serviço", e somente depois de baixado o Aviso n.º 48 (de 6-10-1954) é que se passou a conceder tais benefícios apenas aos que, na data de 20 de outubro de 1956, já estivessem em condições de solicitar transferência para a reserva.

Ora, é evidente que o Estatuto dos Militares só revogou o dispositivo que permitia a contagem das "horas de vôo" a partir de sua vigência, tanto que entre 20 de outubro de 1946 e 20 de outubro de 1954 (datas que assinalam o início dos efeitos do referido Estatuto e a interpretação dada pelo seu art. n.º 48), inúmeros militares dele se beneficiaram. É o que consta da relação nominal que juntamos, onde se

verifica que 93 oficiais de diversos postos hierárquicos, assim passaram para a reserva remunerada. (Anexo 2)

Outra exegese, salvo aquela que mantém a contagem das "horas de vôo" adquiridas até 20-10-46, viria atingir frontalmente direitos adquiridos e ferir princípios de equidade.

Aliás, vale aqui acentuar que o próprio Ministério da Aeronáutica, em 16 de novembro de 1950, através do Aviso n.º 99, assim se pronunciava:

"A contagem do tempo de serviço para a inatividade dos militares da Aeronáutica obrigados ao vôo, será feita da seguinte maneira:

a — Até 10-10-1946, nos termos da legislação então vigente;

b) a partir de 21-10-1946, nos termos do Decreto-lei n.º 9.698, de 2-9-1946".

O projeto agora apresentado nada mais pretende que fixar definitivamente critério uniforme para a contagem de tempo de serviço para efeito de transferência para a reserva remunerada.

Em anexo são apresentados um esboço histórico da legislação sobre a matéria, incluindo considerações em torno de interpretações que a tumultuam.

Rio de Janeiro, em 29 de março de 1957. — Paulo Fernandes.

ANEXO I

Esboço histórico da legislação nada com o Projeto

Com a Lei n.º 5.168, de 13-1-1927, aproveitando os elementos existentes na Aviação Militar, foi criada a arma de Aviação do Exército, e estabelecido no seu artigo 3.º:

"O tempo de serviço ativo para a reforma dos oficiais e praças da arma de Aviação será calculado de acordo com as normas legais em vigor, exceto, porém, o que escorar-se em inatividade aérea efetiva, que será sempre em dobro, na forma prescrita pelo Governo".

2. Posteriormente, o Decreto número 18.359, de 9-8-1928, aprovando o regulamento para a execução dos Serviços Aéreos, traçou normas à contagem de tempo de serviço ativo, "para efeito de reforma de oficiais e praças do pessoal diplomado da arma de Aviação" (art. 9.º), segundo coeficientes representativos "dos riscos corridos ou das dificuldades vencidas" (art. 10.º).

3. Atendendo a que as demais vantagens conferidas aos militares obrigados ao vôo, com a criação do Ministério da Aeronáutica e a vigência do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica, foram devidamente consolidadas com o Decreto-Lei n.º 16, de 9-3-1942, e Decreto-Lei n.º 8.023, de 2-10-1945, determinou no seu art. 1.º:

"O cálculo do tempo de serviço aéreo para os militares obrigados ao "vôo como tripulantes" passa a ser feito na base de um ano de serviço para cada trezentas (300) horas de vôo, até o limite de cinco (5) anos.

§ 1.º Para os efeitos da inatividade a contagem de tempo de cinco (5) anos a que se refere este artigo será feita em dobro.

§ 2.º Ao apurar-se o tempo de serviço as frações superiores a cinquenta (50) horas, serão arredondadas para cem (100) correspondendo a seis (6) meses de serviço; as demais frações não serão computadas".

4. O Decreto-Lei 9.698, de 2-9-1946, que entrou em vigor desde 20-10-1946 (Estatuto dos Militares), estabeleceu, entretanto, no seu art. 97:

"A partir da data da incorporação a qualquer órgão do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, os militares começam a contar tempo de serviço nas Forças Armadas.

§ 1.º — Na apuração do tempo do serviço dos militares são usadas as seguintes expressões:

- a) tempo de efetivo serviço
- b) anos de serviço.

§ 2.º — Essas expressões são definidas do seguinte modo:

a) Tempo de efetivo serviço: espaço de tempo, contado dia a dia, entre a data inicial da praça e a data de licenciamento, da transferência para a reserva ou da reforma. Na apuração do tempo de efetivo serviço são deduzidos os períodos não computáveis e desprezados os acréscimos previstos na legislação vigente no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, exceto o tempo dobrado de serviço em campanha, que é considerado de serviço efetivo;

b) Anos de serviço (computáveis para fins de inatividade): soma dos tempos de efetivo serviço (da época anterior, inclusive tempo dobrado de campanha) e dos acréscimos legais (agrupações especiais, curso de Colégio Militar, licença especial, serviço público, curso Acadêmico, e arredondamento para ano de fração maior de 6 meses).

6. O art. 121 do mesmo Decreto-Lei 9.698 esclarece:

"Ficam revogadas todas as leis e regulamentos que colidam com a presente Lei".

6. O Aviso n.º 110102, de 6-12-1948, considerando que o tempo de serviço aéreo, correspondente às horas de voo, constitui "tempo de efetivo serviço", tal como define o art. 97, § 2.º, letra a do Estatuto dos Militares, determinou que o mesmo tempo deve ser computado como "anos de serviço" à semelhança dos acréscimos previstos na letra b do mesmo § e artigo do referido Decreto-Lei".

E conclui:

O que há a esclarecer e acentuar é que, a partir da vigência do referido Estatuto, os Militares da Aeronáutica que ainda não contavam 25 anos de serviço, só poderão ser transferidos, a pedido, para a reserva remunerada, quando completarem 25 "anos de efetivo serviço", em função do qual são fixados os proventos do militar na inatividade".

7. O Aviso n.º 99, de 16-11-1950, revogando o Aviso 110-02, resolve:

A contagem do tempo de serviço para a inatividade dos militares da Aeronáutica obrigados ao voo, será feita da seguinte maneira:

- a) Até 20-10-1946, nos termos da legislação então vigente.
- b) A partir de 21-10-1946, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.698, de 2-9-1946.

8. O Aviso n.º 48, de 6-10-1954, ao revogar o Aviso n.º 99, procura respeitar o disposto no Estatuto dos Militares, dizendo, todavia, na letra "e": "Os militares que até 20 de outubro de 1946, quando entrou em vigor o novo Estatuto dos Militares (Decreto-Lei n.º 9.698, de 1946), já tinham direito a pedir transferência para a reserva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação então vigente, continuarão com esse direito, sem prejuízo do que dispõe o art. 147 do antigo Estatuto dos Militares, (Decreto-Lei n.º 3.864, de 1934)".

9. A Lei n.º 2.370 de 9-12-1954 (Lei de Inatividade dos Militares) regulando o cómputo do tempo de serviço para fins de inatividade, esclarece, no seu art. 45:

"Na aplicação desta lei e da legislação em vigor, as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão às constantes do Decreto-Lei número 9.698, de 2-9-1946".

Parágrafo único — Ficam assinalados pela forma seguinte as expressões constantes da legislação militar:

- a) tempo de efetivo serviço: — "anos de efetivo serviço" "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviços completos";
- b) anos de serviço: "tempo de serviço" "anos de praça" "tempo", "anos de serviço", "tempo de praça", "tempo computável para fins de inatividade" e "anos de serviço público".

10. E no art. 46:

"Na contagem de acréscimo será observado, além do que estabelece o Decreto-Lei n.º 9.698, de 2-9-1946, o seguinte:

- a) "período de estágio": o tempo passado dia a dia em função nos corpos de tropa pelos Oficiais da reserva de 2.ª classe, só computável quando assistir direito à transferência para a reserva remunerada, reforma ou ingresso em um dos quadros do Exército ativo;

- b) "Curso de Escolas Preparatórias de Cadetes, Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes do Ar";

11. Como se vê, a Lei de Inatividade não autoriza a contagem das horas de voo a que se referia o Decreto 8.028 e os avisos subsequentes, nem como tempo de efetivo serviço, nem como simples acréscimo.

12. Verifica-se, todavia, do ante-projeto da mesma Lei de Inatividade, que o assunto ora objeto do seu art. 43, item b, assim redigido:

"Art. 43 Na contagem de acréscimo será observado, para:

- b) "Serviço aéreo" — a razão de um ano por trezentas horas de voo, até o limite máximo de cinco anos, conforme a legislação especial;

Tal dispositivo foi, porém, vetado, juntando-se com a parte referente à contagem, como acréscimo, do "Curso Acadêmico" e do "Serviço Público".

Esse veto não impediu que a matéria fosse reexaminada pelo Poder Legislativo, através de leis especiais, quanto ao Curso Acadêmico" (Lei n.º 2.688, de 20 de dezembro de 1955) e quanto ao "Serviço Público" (Lei 2.751, de 4 de abril de 1956). Resta, pois, que tenha oportunidade de fazer o mesmo através de Lei que regule o tempo de "Serviço Aéreo".

1. Feito, assim, o histórico da legislação destinada a regular, para fins de inatividade, o tempo de serviço decorrente da atividade aérea, verifica-se que desde a criação, em 1927, da arma de Aviação do Exército, o assunto se tem prestado a soluções das mais desencontradas, em decorrência de várias interpretações dadas aos dispositivos legais que o disciplinaram. Deste modo, o tempo decorrente da atividade aérea tem sido computado como acréscimo, ou inatividade de militares que não contavam 25 anos de efetivo serviço, mesmo depois da vigência do Estatuto dos Militares.

15. Todavia, o Estatuto dos Militares, modificando a situação anterior e impedindo a aplicação do Decreto 8.028, — uma vez que não há direito adquirido por parte daqueles que ainda não se haviam transferido para a reserva remunerada a 20-10-1946, — trouxe uma situação que se afigura injusta por parte daqueles militares que exerceram a mesma atividade aérea, participaram dos mesmos riscos que resultaram em benefícios aos que se transferiram para a reserva antes da vigência daquele Estatuto.

16. Não se trata, pois, de estabelecer vantagens ou inovar privilégios em favor dos militares funcionalmente obrigados ao "voo como tripulantes", mas, ao contrário, pretende-se que a situação de toda uma coletividade se ajus-

te àquele princípios constitucional que ordena igualdade perante a Lei.

17. Não se pretende, por outro lado, que a Lei regule diferentemente do Estatuto, situação criada depois da sua vigência, apesar de que a atividade aérea continua a oferecer um risco excepcional.

18. Transcreve-se, a seguir, relação dos Oficiais aviadores que se transferiram para a Reserva, antes e depois da vigência do novo Estatuto, com as datas das respectivas inatividades. Assim, dos militares aqui relacionados, podemos verificar que nem 10% teria acesso para a inatividade, como pretende o Aviso n.º 48, ou seja, já tives-

se condição dentro da vigência do antigo Estatuto. Portanto, a grande maioria se transferiu para a Reserva à medida que completava os anos de serviço necessários que, somados aos anos de voo efetuado até outubro de 1946, lhe dava condição para a inatividade.

19. Em face do exposto, e considerando que até a expedição do Aviso 48, todos os militares da Aeronáutica obrigados ao voo, que se transferiram para a reserva remunerada, usufruíram dos benefícios decorrentes da sua atividade aérea, de justiça que essa desigualdade de tratamento seja sanada com uma lei que assim regule a matéria.

ANEXO N.º 2

Relação dos oficiais que passaram para a Reserva Remunerada computando o tempo de efetivo serviço com o tempo de horas de voo

1 —	Hermes Ernesto da Fonseca	1951
2 —	Roberto Carlos de Assis Jatohay	1951
3 —	Astor Costa	1951
4 —	Casemiro de Abreu Coutinho	1951
5 —	Laurindo de Avelar e Almeida	1951
6 —	Almir de Souza Martins	1951
7 —	Aldacyr Ferreira e Silva	1951
8 —	Fernando Luiz Alves de Vasconcelos	1951
9 —	Aloysio Nammerli	1952
10 —	Newton Junqueira Vila Forte	1951
11 —	Haroldo Reis de Lima	1952
12 —	Nelson Novais Afonso	1952
13 —	Aguinaldo Doria Sayão	1952
14 —	José Newton Ferreira Gomes	1951
15 —	José Anes	1953
16 —	Cyrano de Andrade Souza	1953
17 —	Arnival Amazonas Rebelo	1953
18 —	João Afonso Rabricio Belloc	1951
19 —	Ary Neves	1951
20 —	Ubaldo Tavares de Faria	1951
21 —	Clovis Costa	1954

Coronéis na Reserva — com horas de voo

22 —	Rui do Melo Portela	1950
23 —	Anderson Oscar Mascarenhas	1951
24 —	Hildegardo da Silva Miranda	1948
25 —	Wallace Scott Murray	1949
26 —	Silvio Fontoura	1949
27 —	Brigido Ferreira Pará	1952
28 —	Victor de Assunção Cardoso	1951
29 —	Renato Costa Pereira	1952
30 —	Edy Spindola do Nascimento	1952
31 —	Colombo Guarda Filho	1952
32 —	Haroldo Ignacio Domingues	1951

Tenentes-Coronéis da Reserva — com as horas de voo

33 —	Hugo Antonio Candelas	1951
34 —	Emilio Montenegro Filho	1951
35 —	José Freire Parreiras Horta	1952
36 —	Ormuzd Rodrigues da Cunha Lima	1952
37 —	Octavio Pinto de Faria	1952
38 —	Valter de Souza Telles	1952
39 —	Luiz Renato de Mattos	1952
40 —	Ney de Almeida Teixeira	1952
41 —	Benjamin Gonçalves da Costa	1952
42 —	Mario Duque Estrada	1953
43 —	José Macedo de Almeida	1953
44 —	Aldemar de Castro Magalhães	1953
45 —	José de Oliveira Moura	1953
46 —	Mauricio José de Carvalho	1953
47 —	João Edson Rebelo e Silva	1953
48 —	Sebastião Andrade de Souza	1953
49 —	Dagmar de Mendonça Paiva	1953
50 —	Wilson Nunes de Menezes	1953
51 —	Carlos Fernando Queiroz de Lucena	1953
52 —	Modesto Antonio Miguel Dall'Agnoli	1953
53 —	Luiz Paulo Curvelo Valim	1953
54 —	Moacyr Domingues	1954
55 —	Wilson Freire Carvalho	1954
56 —	Marcos Eduardo Coelho de Magalhães	1954

Majores na Reserva — com as horas de voo

57 —	Ariovaldo Vilela	1953
58 —	Moisés Antonio da Rosa	1953
59 —	José Laport	1953

Oficiais do Quadro Complementar de Aviadores na Reserva — com as horas de voo

60 —	Luiz Rafael de Oliveira Sampaio	1951
61 —	Jorge Marques de Azevedo	1951
62 —	Antonio Eugenio Basilio	1951
63 —	Gilberto da Cunha Menezes	1951
64 —	Mario Guimarães da Graça	1952
65 —	Jayme Eduardo da Silva Araújo	1952
66 —	João Luiz de Sá Freire de Faria	1951
67 —	José Constandio Marinho de Oliveira	1951
68 —	Paulo Barbosa Bokel	1951
69 —	Pithagoras Ramalho	1952
70 —	Milton da Silva Sarmiento	1952

Ten.-Coronéis do Q. Complementar Av. na Reserva — com as horas de voo

71	— José Gomes de Araújo	1952
72	— João Eichbauer Junior	1952
73	— Hernão da Rocha Carvalho	1952
74	— Luiz Moreira de Sant'Anna Pereira	1952
75	— Walter Mendes Wunderv	1952
76	— Dante Pires de Lima Rebelo	1952
77	— Ideu da Cunha Pereira	1952
78	— Ildelfonso Patrício de Almeida	1952
79	— Mario Fraga de Moraes	1952
80	— Orlando Ribeiro de Alvarenga	1952
81	— Paulo Haroldo Granadeiro Guimarães	1952
82	— Ubiratan Pavila	1952
83	— Fernando Alberto Coelho de Magalhães	1952
84	— Walter Castilho de Barros	1953
85	— Aloysio Soares Castelo Branco	1953
86	— Walter Neumayer	1953
87	— Geraldo Cavalcanti Cardoso	1953
88	— Paulo de Melo Bastos	1953
89	— Ronaldo Sebastião de Cerqueira	1953
90	— João de Orleans e Bragança	1953
	<i>Majores do Q. Compl. Av. na Reserva — com as horas de voo</i>	
91	— Aldemar Moreira Pinto	1949
92	— Edmundo Carlos Pinto	1951
	<i>Capitão do Q. Compl. Av. na Reserva — com as horas de voo</i>	
93	— Alício Gabriel de Carvalho	1954

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento de informação que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 73, de 1957

Requeiro que, por intermédio da Mesa desta Casa, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, se digne informar, com a maior urgência possível, qual o inteiro teor do parecer proferido pelo seu Ministério, através da D.O.A.S., no Projeto de Lei do Senado n. 41-54, conforme requerimento da Comissão de Legislação Social, com os nomes dos funcionários que intervieram no processo e as respectivas datas inclusive a remessa pelo M.T.I.C. ao Senado Federal.

Senado Federal, 29 de março de 1957. — Othon Mäder.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Senado o Sr. Embaixador Negrão de Lima, que veio agradecer as manifestações de apreço desta Casa, registradas por ocasião do primeiro aniversário da sua administração.

Esteve também no Senado o Sr. Prof. San Tiago Dantas, para agradecer as referências feitas no Senado ao "Jornal do Comércio" desta capital, por motivo do início da sua nova fase. (Pausa). Esgotada a hora do expediente: passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais (em regime de urgência nos termos do art. 156 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 64, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 27-3-1957); tendo parecer sob n.º 783-1956, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo e dependendo de pronunciamento das Comissões de Segurança Nacional e de Serviço Público e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Segurança Nacional, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer n. 113, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais.

Relator. Sr. Caiado de Castro. O Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1950, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais, de autoria do ilustre deputado Coracy Nunes e outros, é de 20 de agosto, da

1947, tendo chegado ao Senado em 19 de junho de 1950. Vários relatores foram designados, na Comissão de Constituição e Justiça, tendo um deles, o nobre senador Aloysio de Carvalho, solicitado, em 1954, informações ao Ministério da Justiça e só em 27 de dezembro de 1955 remeteu aquele Ministério, ao Senado, sua resposta compreendida num Substitutivo.

O ilustre senador Cunha Melo, último relator na Comissão de Constituição e Justiça, no seu brilhante profunda e lúcido parecer, esgotou a matéria com relação à análise da situação política e administrativa dos Territórios. Com o cuidado que lhe é peculiar no estudo metódico das matérias, que são confiadas ao seu exame, no Senado, o nobre relator, através de um bem fundamentado Substitutivo, procurou atender num projeto como este, de tão alta relevância, todos os setores da atividade administrativa, política, econômica e da própria segurança militar do país, nessas entidades.

A Comissão de Segurança Nacional dá seu parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 25 de março de 1957 — Otonio Gomes, Presidente. Caiado de Castro, Relator — Sylvio Curvo — Francisco Gallotti — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá para, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, emitir parecer.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: peço perdão a Vv. Excias. pelo fato de dar parecer verbal sobre este projeto; mas, havendo o mesmo entrado em regime de urgência, somente ontem chegou à Comissão de Serviço Público Civil e foi-me distribuído já às últimas horas da sessão.

Trata-se de processo volumoso, constituição da proposição inicial e dos substitutivos apresentados, um pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, outro pelo eminente Senador Cunha Melo.

Por maior que fosse a minha diligência, evidentemente, não teria tido tempo nem vagar para elaborar trabalho já não digo a altura da matéria, mas, ao menos, dos meus fracos conhecimentos.

Só me foi dado, realizar leitura minuciosa e atenta das principais peças e concluir pela magnífica estruturação do projeto, ora submetido a nosso exame.

Trata-se, sem dúvida, de um diploma legislativo da maior importância para o Serviço Público; eis que os territórios da União, até esta data, estão desprovidos de legislação adequada que discipline, de forma orgânica, e

complexo de matérias que lhes dizem respeito.

O nobre Senador Cunha Melo é, sobretudo, digno de louvor e de aplausos, não só pela Casa como do Congresso Nacional, pela brilhante elaboração que presta ao Legislativo brasileiro.

S. Ex.ª diz, modestamente, que tomou como base de seu trabalho, o substitutivo apresentado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao tempo em que era seu titular o eminente brasileiro, Sr. Kelly.

Pela, exame que fiz, a proposição parece-me completa, tocando os principais aspectos da administração dos Territórios.

A Comissão do Serviço Público Civil, por isto, só tem que louvar e aplaudir, recomendando a aprovação do projeto.

Da leitura a que procedi ocorreram-me, entretanto, diversas sugestões que, individualmente, transformei em emendas. Não, as posso apresentar como da Comissão, porque esta não teve tempo de se reunir para apreciá-las. Ofereço-as, por esta razão, em nome pessoal, para serem objeto de estudo, das Comissões técnicas competentes.

Meu parecer é, assim, plenamente a favor da proposição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Na ausência do nobre Senador Daniel Krieger, relator da matéria na Comissão de Finanças, solicito do Vice-Presidente desse órgão técnico, Senador Vivaldo Lima que designe um dos seus membros para emitir o parecer.

O SR. VIVALDO LIMA:

— Sr. Presidente, designo o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, na reunião da Comissão de Finanças, hoje, pela manhã, o nobre Senador Daniel Krieger, Relator do Projeto ora em debate — cuja ausência, neste instante, todo o Senado há de lamentar, por perder esta oportunidade de ouvir as brilhantes palavras do grande jurista, — concluiu seu parecer, recomendando o projeto à aprovação do Plenário.

Houve por bem S. Ex.ª, com inteira justiça, salientar o valor do brilhante trabalho, do eminente Senador Cunha Melo, que apresentou substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça.

Tive o nobre Senador Daniel Krieger palavras, do maior encômio ao Senador Cunha Melo, representante do Estado do Amazonas e que vive nas vizinhanças dos territórios nacionais.

Assim, pois, Sr. Presidente, refletindo o que presenciei na manhã de hoje, na Comissão de Finanças, deixo ao Senado que a Comissão, por unanimidade, se manifestou pela aprovação do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a Mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

EMENDA N.º 2

(Ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça)

O § 3.º, aditado ao art. 8.º do projeto, deve ser assim redigido:

§ 3.º Enquanto não obtiver quitação de suas contas, expedida pelo órgão competente (Constituição Federal — art. 77) o Governador que tiver deixado as funções, não poderá exercer qualquer outra função, e deverá para inscrever-se, como candidato a cargo eletivo, municipal, estadual ou federal, exibir, entre os do-

cumentos necessários à inscrição, a referida quitação.

Justificação

A forma porque redigi o parágrafo cuja modificação, ora proponho por meio da presente emenda, sou o primeiro a confessar obedecer apenas ao sentido de alta moralidade que o inspirou.

Direito e moral são esferas concentricas.

Nem tudo que é de moral está consignado nas leis, embora nelas deva estar implícito. Seria de alta moral a sugestão que se continha no parágrafo cuja modificação proponho, mas, reconheço, cria, evidentemente, uma ineleabilidade que não está na Constituição. Procede, pois a restrição com que assinou o meu parecer o digno e ilustre Senador Atilio Viçacua. Acolhendo essa restrição, resolvi dar outra redação ao citado dispositivo, em virtude do qual apenas torna exigível, entre os documentos necessários à inscrição de candidatos a postos eletivos, quaisquer que eles sejam, sendo candidatos ex-Governadores de Territórios, mais um documento — a quitação do Tribunal de Contas.

Isto, sem contestação, pode ser feito por lei ordinária.

Não fere a Constituição. Sala das Sessões, 29 de março de 1957. — Cunha Melo.

EMENDA N.º 2

(Do Substitutivo ao Projeto n. 158-50) O § 3.º, aditado ao art. 8.º do projeto, deve ser assim redigido:

“§ 3.º Enquanto não obtiver quitação de suas contas, expedida pelo órgão competente (Constituição Federal, art. 77) o Governador que tiver deixado as funções não poderá exercer qualquer outra função, e deverá para inscrever-se, como candidato a cargo eletivo, municipal, estadual ou federal, exibir, entre os documentos, necessários à inscrição, a referida quitação”.

Justificação

A forma porque redigi o parágrafo cuja modificação, ora proponho por meio da presente emenda, sou o primeiro a confessar obedecer apenas ao sentido de alta moralidade que o inspirou.

Direito e moral são esferas concentricas.

Nem tudo que é de moral está consignado nas leis, embora nelas deva estar implícito. Seria de alta moral a sugestão que se continha no parágrafo cuja modificação proponho, mas, reconheço, cria, evidentemente, uma ineleabilidade que não está na Constituição. Procede, pois a restrição com que assinou o meu parecer o digno e ilustre Senador Atilio Viçacua. Acolhendo essa restrição, resolvi dar outra redação ao citado dispositivo, em virtude do qual apenas torna exigível, entre os documentos necessários à inscrição de candidatos a postos eletivos, quaisquer que eles sejam, sendo candidatos ex-Governadores de Territórios, mais um documento — a quitação do Tribunal de Contas.

Isto, sem contestação, pode ser feito por lei ordinária.

Não fere a Constituição. Sala das Sessões, 29 de março de 1957. — Cunha Melo.

EMENDAS

N.º 3) Ao art. 18. Suprima-se a palavra: “e distritos”. N.º 4) Ao parágrafo único do artigo 18:

Suprimam-se as palavras: “alterar as divisas dos respectivos distritos”.

N.º 5) Acrescente-se um novo parágrafo ao art. 18:

§ 2.º A criação dos distritos e fixação de suas respectivas divisas serão da competência das Câmaras Municipais.

N.º 6) Ao art. 34 — (letra b).
Suprimam-se as palavras: "Os credores do município".

N.º 7) Ao parágrafo único do artigo 36:
Suprima-se a expressão: "ou vereador".

N.º 8) Acrescente um novo período ao mesmo parágrafo único do artigo 36: O mesmo princípio se aplica ao servidor eleito vereador, durante os períodos das reuniões da Câmara Municipal.

N.º 9) Ao art. 41:
Suprimam-se as palavras: "para o quadriênio".

N.º 10) Ao art. 45:
Acrescente-se depois da palavra "renúncia", a expressão "ou vacância".

N.º 11) Art. 55 — Depois da palavra "cargos" — Acrescente-se: "ou funções".

N.º 12) Ao art. 56:
Substitua-se a expressão "criada a receita correspondente" pela expressão "criada ou provada a existência de receita correspondente".

N.º 13) Ao art. 57:
Onde se lê "três", leia-se "duas".

N.º 14) Ao art. 60, item X: depois da palavra "cargos" acrescente-se: "e funções".

N.º 15) Ao art. 65: diga-se "os impostos de transmissão inter-vivos e causa mortis".

N.º 16) Suprima-se o art. 73:

N.º 17) Suprima-se a letra d do artigo 51.

Justificação

Será feita oralmente.
Sala das Sessões, 29 de março de 1957. — Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

Concedo a palavra ao nobre Senador Mem de Sá para justificar oralmente as emendas que apresentou, que são as de ns. 3 a 17.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, solicito de V. Ex.^a a fineza de enviar-me as emendas com o projeto.

(O orador é atendido).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, novamente começo por pedir perdão à Casa, pelo fato de fazer oralmente a justificação das emendas, cumprindo dispositivo regimental. Foi a completa falta de tempo de redigir a justificação que me forçou a esse recurso.

As minhas emendas de maneira alguma atingem a essência do projeto; consistência uma série de sugestões visando a alterá-lo sob certos aspectos secundários.

As três primeiras por exemplo referem-se ao art. 18 do substitutivo em virtude do qual os territórios serão divididos por lei federal, em municípios e distritos e seu parágrafo único declara que também cabe ao Congresso Nacional estabelecer as divisas dos respectivos distritos. Através de três emendas substituo esse dispositivo; estabelecendo que a lei federal cria, apenas, os municípios, deixando para as Câmaras Municipais a competência da criação de distritos e da fixação das divisas inter-distritais.

O art. 34 parece-me elvado de inconstitucionalidade; mas a matéria escapa da minha competência e cai na do órgão técnico dos mais ilustres desta Casa.

Estabelece o art. 34:

"Não podem ser eleitos Prefeito e Vereador"

E, a seguir, discrimina, em seis itens, os casos de inelegibilidade:

a) os militares em atividade e autoridades policiais;

b) os credores do município e os devedores por dívida fiscal já multados;

c) os concessionários de serviços e contratantes de obras municipais durante a vigência dos respectivos contratos;

d) os diretores, proprietários, sócios ou gerentes de empresas que tenham contrato com o município ou gozem de favores do mesmo;

e) o Governador e Secretário até três meses antes da eleição;

f) os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau do Governador, Secretário e Prefeito observado o disposto na letra "e" acima.

Sr. Presidente, sem entrar na questão da inconstitucionalidade, parece-me que a letra b cria situação de injustiça, ao tornar inelegíveis para Prefeito e Vereador os credores do Município. Minha emenda manda suprimir essa inelegibilidade. O fato de o indivíduo ser credor do município, não deve torná-lo inelegível para tais cargos.

O Sr. Nelson Firmo — Deveriam sê-lo os devedores.

O SR. MEM DE SÁ — Também o são; do contrário punir-se-ia o cidadão pelo fato de ter emprestado certa quantia ao Município, e, por outro lado, ao Prefeito que quisesse tornar inelegível determinada pessoa, bastaria não lhe pagar dívida atrasada, tornando-o credor não solvido.

Minha emenda manda suprimir os credores do município, deixa inelegíveis os devedores, que poderiam, em qualquer momento, afastar a inelegibilidade, quitando a dívida; mas o credor não tem o mesmo recurso.

O Parágrafo único do art. 36 estabelece:

"O servidor municipal eleito Prefeito ou Vereador ficará afastado do cargo, sem direito a vencimentos, durante o exercício do mandato".

Ora, o art. 31 dispõe que o mandato de vereador é gratuito. Praticamente nenhum servidor municipal poderá ser vereador porque ficará obrigatoriamente afastado do cargo, sem direito a vencimentos, e, como não tem qualquer subsídio como vereador, ficaria a ver navios.

A emenda que o ofereço a esse artigo dispõe que o vereador só ficará afastado do cargo sem vencimentos durante os meses em que a Câmara estiver reunida. Mesmo assim, afugura-se-me que o dispositivo levará na prática, a que nenhum servidor queira ser vereador, porque durante dois meses no ano não perceberá vencimentos ou subsídios. A não ser na hipótese de se tratar de servidor abonado, com outros recursos, não se sujeitará a isso. Menos mal. Parece que não convém mesmo que servidores municipais sejam vereadores.

O art. 41 estabelece:

A Mesa da Câmara será eleita para o quadriênio e compor-se-á pela forma determinada no Regimento Interno.

Afigura-se-me que a determinação de eleger-se a Mesa da Câmara pelo quadriênio não deve constar da Lei Orgânica. Deve ser matéria do Regimento Interno. A este caberá determinar se a eleição da Mesa será anual ou quadrienal. Pela minha emenda, proponho suprimir a expressão "será eleita" para "quadriênio", deixando a matéria para a competência da própria Câmara.

Ao rt. 45 que disciplina o caso da renúncia da maioria dos vereadores, mando acrescentar — "ou vacância".

O motivo é evidente.

Da mesma forma o é a Emenda ao artigo 55, que estabelece serem da iniciativa do Prefeito as leis que aumentam ou criam cargos. Acrescento — "ou funções", a fim de evitar essa brecha.

O art. 56 estabelece:

"Os projetos que importem despesa nova para o Município só poderão entrar em segundo discussão depois de criada a receita correspondente."

Parece-me que o verbo "criar" restringe muito. Pode-se dar o caso e é frequente — que a receita municipal, tendo aumento vegetativo determinado pelo desenvolvimento econômico do Município, comporte novo serviço sem precisar criar nova receita.

Creio, por isso, que os projetos que importam despesas só poderão entrar em segunda discussão depois de criada ou provada a existência de receita, mesmo porque o elenco tributário

atribuído ao Município é muito restrito. Desse artigo resulta a impossibilidade da criação de serviço novo.

O art. 57 determina que terão três discussões os projetos referentes ao Orçamento, tribucação posturas e contas do Prefeito. Sugiro a redução para duas discussões. Parece-me que as Câmaras Municipais que decidem em âmbito restrito com pequeno número e são sete ou nove Vereadores não precisam de três discussões para elaboração dessas leis serão suficiente duas.

O artigo 65 atribui aos municípios o imposto de transmissão. Por amor à clareza mando se acrescentar: "os impostos de transmissão inter-vivos e causa mortis para tornar expresso que se trata de ambos. A declaração de imposto de transmissão poderia dar margem a equívocos de interpretação.

As últimas emendas são talvez as mais importantes. Referem-se aos dispositivos que constam do projeto mediante os quais se cria o recurso de todos os atos do Sr. Prefeito para a Câmara Municipal; nas questões fiscais, estabelecendo que, dos atos e decisões daquela autoridade caberá recurso para a Câmara Municipal, só tendo o mesmo efeito suspensivo se da execução previsto o recurso, resultar prejuízo financeiro para o Município.

Sr. Presidente, Srs. Senadores entendem que esses preceitos são inconvenientes por possibilitarem situação de atrito e de conflito entre o Prefeito e a Câmara Municipal. Estabelecer esta como uma instância superior, com capacidade revisora de todos os atos e decisões dos Prefeitos será perturbar a vida municipal. Conhecemos bem os atritos as tricas e as malícias da política, no ambiente municipal. Sempre que não houver harmonia entre Prefeito e Câmara, pode-se criar, para os municípios uma situação de verdadeira paralisação administrativa em face dos sucessivos desentendimentos. Parece-me que o ambiente, nos territórios deve ser idêntico ao dos Estados.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com grande satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — Concorrendo, grandemente, para atrasar e dificultar a vida da comuna.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente. Creio que a solução deve ser existente em todos os Municípios do Brasil: das decisões do Prefeito, em matéria fiscal ou administrativa cabe sempre recurso ao Judiciário, quando proferidas contra as leis.

A Câmara de vereadores tem a sua competência na tomada de contas do Orçamento, naquilo que lhe é pertinente. Fora disso, só o Judiciário deve ter autoridade para diminuir dúvidas, conflitos ou lesões de direito.

Estas, Sr. Presidente, as emendas que tenho a honra de apresentar para o estudo das Comissões e do plenário da Casa. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— As emendas do nobre Senador Mem de Sá dependem de apoioamento do plenário, na forma do Regimento.

Os Senhores Senadores que as apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão apoiadas.

Foram enviadas à Mesa novas emendas, de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 18

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188-50.

Suprima-se:

— Ao art. n.º 31: "... e de acordo com a tabela anexa".

Sala das Sessões, 29 de março de 1957.

Justificação feita oralmente.

EMENDA N.º 19

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188-50.

Suprima-se:

— O § 3.º do art. 8.º e o art. n.º 78. Sala das Sessões, 29 de março de 1957. — Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para justificar as emendas que apresentou.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

— (Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, tive ensejo de apresentar duas emendas ao projeto e a causa e até mesmo cheguei a ser informado de que uma delas seria objeto de emenda, se não idêntica — a minha é supressiva — pelo menos semelhante da parte do honrado Senador Cunha Mello.

Como, porém, cheguei à Casa neste instante, não dispus de tempo para uma verificação integral, completa, satisfatória.

A ponderação que me permito fazer diz respeito ao § 3.º do art. 8.º, que reza o seguinte:

"Enquanto não obtiver quitação de suas contas, expedida pelo órgão competente (Constituição Federal, art. 77), o Governador que tiver deixado as funções, não poderá exercer qualquer outra função, nem será elegível para qualquer mandato legislativo e executivo federal, estadual e municipal."

De certo modo, cria-se uma incompatibilidade: e a inelegibilidade, que aí está seria uma inovação à própria letra da Constituição Federal.

Por outro lado, não seria conveniente manter-se o texto desse parágrafo. Sabemos quanto pode demorar uma prestação de contas; e o resultado importaria em prejudicar o cidadão que se propusesse a um cargo eletivo, por motivo independente de sua vontade.

Exemplificarei melhormente com a exposição de um fato corriqueiro. Imaginemos que quem quer que seja administrou um desses Territórios, ofereceu suas contas mas não as teve julgadas em tempo hábil, necessário, imprescindível. Houve procrastinação, como sempre acontece a miúdo na nossa burocracia. Não obstante, ver-se-á esse cidadão preterido nos seus direitos.

Essa a circunstância que minha emenda procura remediar.

Sr. Presidente, há outro aspecto para o qual peço a atenção de V. Ex.^a e dos meus nobres pares.

Trata-se do Art. 78, que se refere aos vencimentos dos prefeitos, e reza:

"Art. 78. O subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara no último ano de seu quadriênio e para o imediato, tomando-se por base a renda municipal média nos três últimos exercícios e na conformidade da seguinte tabela:

a) renda até 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — subsídio anual até Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);

b) mais de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) — até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) idem, idem, até Cr\$ 46.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros);

c) renda superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) idem, idem, até Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros)."

Pelas notas que fiz a respeito, parece-me impossível estabelecermos o teto previsto por este artigo. O vencimento atual dos prefeitos equivale à classe "O" e, se verificarmos o alto custo da vida, será melhor deixar a matéria a arbitrio da própria Câmara estadual. Como facilmente se verifica não faço nenhuma alteração de caráter substancial ao Projeto. Minhas emendas são de cunho muito superficial; atendem apenas à situação atual, e este projeto — vamos confessar a verdade — só está sendo apreciado hoje, devido ao espírito ci-

vico e ao interesse altamente patriótico do nobre Senador Cunha Melo...

O Sr. Cunha Melo — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — ... que tendo interesses ligados à região amazônica, pediu vista o mesmo em regime de urgência, ao nosso conhecimento.

Sr. Presidente como disse, suprimindo-se esse artigo, tal qual eu sugiro para exame, data vênua, esclarecido dos meus dignos pares — liaria de pé o artigo 31 que reza o seguinte:

"O Prefeito vencerá subsídio fixado pela Câmara na última sessão do seu período, e de acordo com a tabela anexa, sendo gratuito e considerando serviço relevante o exercício do cargo de vereador."

Desta sorte se conservarmos a ideia de que a Câmara fixe os vencimentos do Prefeito Municipal, estaremos atendendo às possibilidades do Prário Municipal, colocando realmente este caso na mesma situação em que se encontram os governadores do Estado o Sr. Presidente da República e os próprios legisladores que fixam seus subsídios de acordo com as conveniências gerais, as possibilidades do Tesouro, e efetivamente no fim de uma legislatura, para outra.

Essa modesta pretensão de minha emenda.

Sr. Presidente enviarei à Mesa, se ainda é possível, emenda ao art. 31, suprimindo a expressão "de acordo com a tabela anexa".

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aguardará a emenda de V. Ex.^a

O Sr. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, essa emenda, como se acaba de ver, é razoável. O caso ficará afeto ao conhecimento exclusivo da Câmara Municipal, órgão, com suas finanças e possibilidades e, conseqüente, competente para conhecer das suas finanças e conseqüentemente, fixar, de uma legislatura para outra, os vencimentos dos respectivos Prefeitos.

Esta aliás, a sistemática que temos na Federação. É o que ocorre no Brasil.

Essas, Sr. Presidente, as considerações, que desejava trazer à alta apreciação dos meus nobres Pares, esperando que o projeto, depois disso, venha a ser aprovado, como de justiça, e na convicção em que estou de que não trouxe dificuldade ao seu andamento. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

As emendas do Senador Kerginaldo Cavalcanti dependem de apoio.

Os Srs. Senadores que as apoiam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Estão apoiadas.

Sobre a mesa outra emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida e apoiada a seguinte Emenda — (Moura Andrade)

EMENDA 20

Emenda ao Projeto de Lei número 188-50.

158 —

Ao Substitutivo

Art. 34 —

Suprimam-se as letras a) e b)

Justificativa

Os impedimentos de que tratam as letras excedem os limites constitucionais. Não se incluem entre os prescritos na carta magna. — Moura Andrade.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para justificá-la oralmente.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, recebi emenda supressiva da letra d do artigo 51.

O artigo 51 diz:

"Compete ainda à Câmara Municipal sem dependência do Prefeito:

d) resolver em grau de recurso sobre reclamações indeferidas pelo Prefeito em matéria fiscal ou de interesse dos funcionários municipais".

Sr. Presidente, a letra d do artigo 51 institui a Câmara Municipal em tribunal julgador. Com isso, não apenas se está infringindo a norma constitucional, como também se cria problema muito sério para o futuro. Tal seja a constituição de uma Câmara Municipal em território, tais serão as decisões a respeito de assuntos relativos ao funcionalismo, aos atos fiscais, e às reclamações fiscais.

De maneira nenhuma podemos concordar que a Câmara de Vereadores venha a constituir-se em tribunal superior para decidir a propósito dos atos do Prefeito, no que se relacione com execução da sua administração, ou seja, com as reclamações de ordem fiscal e com o funcionalismo do Município.

Trata-se, evidentemente, de confusão no sistema constitucional. A Câmara Municipal do Território, do Município, recebe, por esse projeto, uma autonomia; mas como a exercerá? Evidentemente, pela prática independente de todos os Poderes, cada um não devendo imiscuir-se na vida dos outros. Pela preceituação da letra d, Câmara Municipal pode decidir a propósito de todos os recursos de funcionários do Município. Tantas vezes o Prefeito baixa um ato promovendo um funcionário municipal, tantas vezes poderá haver recurso para a Câmara Municipal, e esta dirá se o funcionário do Poder Executivo deve ou não ser promovido.

O Sr. Mem de Sá — Há emenda de minha autoria, mandando suprimir esse dispositivo.

O SR. MOURA ANDRADE — Desconhecia-a. Isso robustece, então, minha argumentação.

Eu indagaria do nobre Senador Mem de Sá se a emenda de S. Ex.^a é também supressiva.

O Sr. Mem de Sá — Mando suprimir o artigo que estabelece o princípio e, depois, entro na competência da Câmara, que também manda suprimir.

O SR. MOURA ANDRADE — V. Ex.^a tem certeza de que manda suprimir a letra d do art. 51?

O Sr. Mem de Sá — Perfeitamente; e também o art. 73, nas Disposições Gerais, que estabelece recursos dos atos e decisões do Prefeito.

O SR. MOURA ANDRADE — Está certo.

Sr. Presidente, dou por plenamente justificada a emenda que encaminhei à Mesa, mas peço a V. Ex.^a que a retire, pois já fora motivo de preocupação do Relator, nobre Senador Mem de Sá. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Moura Andrade retirou sua emenda.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às Comissões, a fim de que se pronunciem sobre as novas emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ... Cr\$ 55.000.000,00 para construção de casas populares em Santos, Monte Alegre e Fortaleza, nos Estados de São Paulo, Pará e Ceará; tendo Parecer favorável, sob n.º 61, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

tes

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.^o, o seguinte

letra d) S. Luiz, Estado do Maranhão — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Justificação

É notório a absoluta falta de casas para os proletários maranhenses, cujo número é bastante avultado. A medida proposta visa a solucionar tal situação, que é angustiosa.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1957. — Sebastião Archer.

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1957. Ao art. 1.^o:

Substitua-se a letra a pela seguinte:

"a — Santos, no Estado de São Paulo — Cr\$ 23.000.000,00 e acrescente-se, após a letra c, a seguinte:

"d — Pôrto Murinho no Estado de Mato Grosso — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

Tal como as cidades referidas no Projeto, a de Pôrto Murinho, em Mato Grosso, sofreu graves prejuízos e destruição em consequência das últimas enchentes do rio Paraguai.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1957. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões, a fim de que se pronunciem sobre as emendas.

Esgotada a ordem do dia, vou submeter à discussão o requerimento n.º 70, do nobre Senador Nelson Figueira, pedindo inserção de documento nos Anais, lido na hora do expediente.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a mandasse proceder à leitura do requerimento, para que me possa inteirar do assunto. Não me achava no recinto por ocasião de sua leitura na hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação do nobre Senador Filinto Müller, será novamente lido o requerimento para melhor conhecimento dos Senhores Senadores.

O Sr. 1.^o Secretário procede à leitura do Requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, o haver atendido à minha solicitação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Será feita a publicação, na forma do Regimento.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento do Senado telegrama datado de ontem, que hoje recebi, endereçado pelo Deputado estadual Teotônio Vilela, um dos líderes de cada grupo política da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Eis o texto do telegrama:

"Comunico a V. Ex.^a o atentado nesta madrugada à residência do Deputado Antônio Malta.

Um grupo de capangas desceu de um automóvel e depredou o jardim, provocando insistentemente o Deputado para sair, a fim de ser trucidado. Fatos dessa natureza vêm ocorrendo nesses últimos dias. Insultaram, nas suas residências, o Deputado Federal

José Afonso e o Sr. Manoel Casado de Melo, e, hoje, o Sr. Aníbal Malta.

O desespero leva-os a todos os extremos, o que nos faz crer na eliminação próxima de alguns dos nossos companheiros.

Solicito a V. Ex.^a ocupar a tribuna, a fim de dar conhecimento às autoridades e à Nação da gravidade da situação em Alagoas, que caminha, a passos largos, para a consumação de acontecimentos mais trágicos. Vimos, dentro da lei, pedindo a lei. No dia em que, peremptoriamente, ela nos for negada, que responda pelos nossos cadáveres a Constituição Brasileira. Aqui há uma luta de braves em defesa do regime. Praza aos céus que o Parlamento Nacional seja irmão do Parlamento da humilde província de Alagoas. Coincide o atentado com um artigo, altamente injurioso, hoje publicado. Saudações.

(As.) — Teotônio Vilela.

Sr. Presidente, tomado de profunda tristeza, trago ao conhecimento da Nação esse despacho, em que se concretiza a notícia de que, no Estado de Alagoas, continuam a reinar a desordem, a violência e os atentados praticados pelos homens do Governo contra elementos da Oposição.

Já tive oportunidade, Sr. Presidente, de, em companhia dos representantes daquele Estado nesta Casa, Senadores Rui Palmeira e Freitas Cavalcanti, levar tais fatos ao conhecimento do Senhor Presidente da República. Estivera eu, antes e depois dessa visita, com o nobre Ministro da Justiça, o prezado colega Senador Nereu Ramos.

Estas altas autoridades do país prometeram medidas eficientes e imediatas no sentido de cessar a onda de sangue que se alastra no Estado de Alagoas.

Estou certo da sinceridade de propósitos, tanto do Sr. Presidente da República como do Sr. Ministro da Justiça, ao prometerem tais providências. Devo, entretanto, Sr. Presidente, já que a situação de Alagoas continua a mesma e mais se agrava, dia a dia, com as ameaças de outros trucidamentos, dirigir novo apelo a essas autoridades do país, no sentido de que tomem providências enérgicas e imediatas a fim de que volte a funcionar o Poder Legislativo, naquela unidade, e reine, novamente a tranquilidade no seio do povo alagoano. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. CARLOS LINDENBERG

(Não foi revisto pelo orador) — Sr.

Presidente, como em todos os Estados do Brasil, existe no Espírito Santo acordo entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado para fomento agrícola naquela região.

Há duas espécies de acordos: quando é dirigido pelo Governo Federal, este entra com dois terços da verba; quando pelo estadual, ao Estado compete aquela parcela.

Tenho recebido, diariamente, cartas de funcionários que trabalham nesse regime e estão sem perceber vencimentos desde dezembro do ano passado.

Como não possuo outro meio para pleitear a regularização desses pagamentos, resolvi apelar da tribuna do Senado para o Sr. Ministro da Agricultura, de quem depende, segundo me informaram os missivistas, a assinatura do Ato. Sem essa formalidade essencial o pagamento não poderá ser feito, porque as verbas não serão liberadas.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Refere-se V. Exa. somente ao Estado do Espírito Santo?

O SR. CARLOS LINDENBERG — E o Estado que represento.

O Sr. Francisco Gallotti — O nobre colega pode estender seu apelo, porquanto tenho recebido de outros Estados reclamações idênticas.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem dar maior razão às minhas palavras.

Apelaria, então, para que se estendesse a providência àqueles Estados que ainda não tiveram seus acordos assinados, e que se vêem, na contingência de não pagar seu pessoal, levando à angústia chefes de família, numa hora como esta, de vida cara.

Espero que o Sr. Ministro da Agricultura tome as providências nesse sentido.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com todo prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tenho recebido, nos últimos dias, telegramas de Alagoas, dos funcionários dos três Acordos celebrados com o Ministério da Agricultura, solicitando minha interferência junto aos dirigentes daquela Pasta, no sentido de se faça a distribuição de crédito para atender ao pagamento de suas remunerações. Cabe aqui, desde logo, suscitar a solução que me parece mais certa. Todos os servidores dos Acordos, já considerados, por lei federal, extra-numerários da União, muitos deles estabelecidos na forma da lei vigente, desejam que seus vencimentos sejam pagos por intermédio das Delegacias Fiscais dos Estados. O que ocorre atualmente, é a transferência de crédito às agências do Banco do Brasil, medida que demanda expediente demorado. Aproveitaria a oportunidade para solicitar de V. Exa. incluísse no seu justo apelo mais este ao Sr. Ministro da Agricultura — que os servidores dos Acordos, em todos os Estados, passem a receber suas remunerações pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte e faço minhas as palavras de V. Exa.

No Estado do Espírito Santo, entretanto, a situação é um pouco diferente. Não se trata de distribuição de verbas; mas da assinatura do Acordo, quando, só então, poderão ser liberadas.

Este o apelo. Sr. Presidente, que dirijo ao Sr. Ministro da Agricultura, certo de que S. Exa. tomará providências, a fim de que sejam atendidos os funcionários no recebimento de suas remunerações. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Da Sessão de 1.º de abril de 1957

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1956, que institui a Lei Orgânica dos Territórios Federais (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 64, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 27 de Março de 1957; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; das Comissões de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao substitutivo, e dependendo do pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1956, que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a

aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências (Substitutivo da Comissão de Finanças aprovado na 1.ª discussão, em 25 do corrente); tendo Parecer n.º 85, de 1957, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a Sessão. Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NOVAES FILHO NA SESSÃO DE 28 DE MARÇO CORRENTE, QUE SERIA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, julgo-me no dever indeclinável de ocupar esta tribuna para responder, embora de modo desalinhado, porque não esperava hoje o discurso e nem conhecia a peça oratória do meu prezado companheiro de bancada...

O Sr. Nelson Fermo — Esta tribuna é permanentemente sua.

O SR. NOVAES FILHO — ... e nem desejo conduzir-me nesta tribuna, de modo a aumentar o estado de exaltação que o Senado acaba de ver, discursando o meu dileto companheiro.

O Sr. Nelson Fermo — Exatidão. Não é amor à minha terra! Ai do nosso Estado se não o defendermos agitado, com o pensamento e o espírito nêle.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, eu me dispensaria de ocupar a atenção do Senado se não fosse nominalmente chamado a falar pelo meu prezado companheiro de bancada. Vou, assim, focalizar alguns pontos daqueles que S. Exa. pretendia dramatizar perante esse plenário na sua inflamada oratória de adversário político vigoroso e impenitente, do eminente General Cordeiro de Farias.

Sr. Presidente, numa hora bem difícil para a vida política de meu Estado, nós, políticos pernambucanos, fizemos veemente apelo para que o General Cordeiro de Farias consentisse em que seu nome fosse, em nossa terra, uma bandeira de paz.

O Sr. Nelson Fermo — E foi essa bandeira de paz?

O SR. NOVAES FILHO — Não foi.

O Sr. Nelson Fermo — Então, não devia ter aceito.

O SR. NOVAES FILHO — Não desejo reportar-me àquele fato, porque políticos que estavam com S. Exa. depois, tomaram outra orientação; mas aí já era tarde. Muito embora o General Cordeiro de Farias, ainda numa atitude que muito o dignificou perante Pernambuco, houvesse pedido que nós, políticos que lhe mantínham apoio, pesássemos as nossas atitudes, revissem o problema porque ele desejava realmente que se encontrasse a paz para Pernambuco.

A essa altura, porém, voltamos à presença de S. Exa. pedindo-lhe que, naquela hora da vida pernambucana, em meio às apreensões em que nos encontrávamos, não nos negasse seu nome como uma grande bandeira para o nosso triunfo nas urnas de Pernambuco.

Foi assim que o General Cordeiro de Farias, depois de grande insistência nossa, cedeu em ser candidato ao Governo do Estado.

O Sr. Nelson Fermo — Então, fazendo-nos um favor?

O SR. NOVAES FILHO — A nós, não a V. Exa.

O SR. NELSON FERMO — Ao meu Estado?

O SR. NOVAES FILHO — Já disse desta tribuna, e repito, que as figuras mais eminentes na política pernambucana, na Assembleia Legislativa do Estado e na política municipal, pertencentes ao grupo político do Senador Jarbas Maranhão, procla-

mam bem alto as benemerências administrativas do Governador do meu Estado e mais alto ainda, que em seu período de Governo, não houve em Pernambuco uma violência ou uma simples ameaça.

O Sr. Nelson Fermo — Até Deputados estaduais foram presos e trazidos do Interior!

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. conhece aquele lamentável equívoco que houve em Vitória de Santo Antão, numa agitada Assembleia...

O Sr. Nelson Fermo — Então um sujeito mata outro, e V. Exa. chama a isso "lamentável equívoco"?

O SR. NOVAES FILHO — ... e as providências imediatas que o Governador tomou para prestigiar o Poder Legislativo e restaurar plenamente os direitos e prerrogativas que a Constituição outorga aos membros do Legislativo.

O Sr. Nelson Fermo — Um Deputado estadual foi preso e trazido violentamente do interior — e a autoridade policial que o prendeu nem sequer foi demitida ou admoestada!

O SR. NOVAES FILHO — A prova de que o Governador Cordeiro de Farias, até hoje, não feriu nem ferirá a dignidade do Poder Legislativo, em minha terra, aí está: dois terços da Assembleia de Pernambuco inteiramente ao lado de S. Exa. nesta hora em que se pretende reformar a Constituição do Estado, para criar o cargo de Vice-Governador.

O Sr. Nelson Fermo — Muitos são os Deputados na Assembleia pernambucana que não são filhos do Estado.

O SR. NOVAES FILHO — Creio não haver melhor resposta do que esta, para demonstrar que o Poder Legislativo tem hoje admiração pelo Governador Cordeiro de Farias e nele confia.

Não é sem constrangimento — afirmo-o ao Senado — que me encontro em campo oposto ao do nobre Senador Nelson Fermo, tão velhas e boas são nossas relações de amizade.

Reportou-se S. Exa. ao Código Tributário. Votado este pela Assembleia Legislativa do Estado, deflagrou-se tremenda campanha.

O Sr. Nelson Fermo — Tem ou não o Governador a maioria da Assembleia? Manda ou não, discricionariamente, nessa maioria?

O SR. NOVAES FILHO — Se tem a maioria da Assembleia, genuinamente porta-voz dos sentimentos de Pernambuco, Cordeiro de Farias conta com o apoio do povo de minha terra.

O Sr. Nelson Fermo — No momento, a Assembleia está contra todos os interesses de nosso Estado.

O SR. NOVAES FILHO — Acha V. Exa. que tudo está errado?

O Sr. Nelson Fermo — Está tudo errado, sim.

O SR. NOVAES FILHO — Discordo do pensamento de V. Exa. Para o nobre colega, quem estiver com o Governador, comete grande crime.

O Sr. Nelson Fermo — Se pudesse relatar ao Senado certos detalhes dessa Maloria do Governador Cordeiro de Farias, na Assembleia Estadual, talvez este edifício viesse abaixo. Já está rachando (Riso).

O SR. NOVAES FILHO — Parece que, no exame feito por solicitação do nobre Senador João Villasbôas, verificou-se que a estrutura do prédio acusa absoluta firmeza.

Pode V. Exa., portanto, denunciar o que quiser sem medo de que o Senado venha abaixo.

O Sr. Nelson Fermo — Sei lá... E se houver um tremor de terra, causado pelo rumor da voz de V. Exa.?

(Riso)

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, minha voz defendendo as boas causas só pode provocar bom tempo. Peço a atenção do Senado para o fato alegado, do Código Tributário. Bem poucas vezes, no Brasil, um Governador de Estado agiu com tanta serenidade, despreendi-

mento, e espírito de renúncia, como se houve, naquela crise, o eminente brasileiro que é Oswaldo Cordeiro de Farias, diante do fechamento do comércio de Recife e dos protestos através da imprensa e do rádio. Tratasse, como sabemos, de grande poder econômico que, facilmente, movia todos os órgãos de publicidade em favor das suas ideias.

Sr. Presidente, aqui estava, mas informado daqueles fatos e das muitas ligações com as classes produtoras, embarquei imediatamente para Recife. Saltando do avião, dirigi-me diretamente ao Palácio do Governo e lá encontrei o Governador absolutamente tranquilo. Disse-me S. Exa. que não tinha queixa nem amargura; seu desejo, naquele transe era, apenas, o de acertar.

O Sr. Nelson Fermo — Então, a atitude das classes produtoras era injusta, violenta, atrabiliária?

O SR. NOVAES FILHO — Não estou na tribuna para acusar, mas apenas para defender o Governador injustamente atacado por V. Exa.

O Sr. Nelson Fermo — E está V. Exa. contra elas?

O SR. NOVAES FILHO — Acho que as classes produtoras exerciam um líquido direito nos reclamos sobre o Código Tributário, mas agora realmente se excederam no protesto. Felizmente naquela fase encontraram no Governador um homem de mais alta formação democrática, que não se incomodou com a maneira por que era atacado, em vista de ato não praticado por ele, mas pela Assembleia Legislativa Estadual.

O Sr. Nelson Fermo — E S. Exa. não sancionou esse ato? Ou ele não precisava de sanção? Não seu constitucionalista: sou auto-didata.

O Sr. Novaes Filho — Falaria muito grato se V. Exa. permitisse a conclusão do meu raciocínio perante o Senado da República.

Sr. Presidente, o General Cordeiro de Farias, imediatamente, convocou três homens dos mais insuspeitos perante as classes conservadoras de Pernambuco; o Procurador da Fazenda, velho político, Dr. Oswaldo Lima, sempre pronto a ceder, transigir e atender aos pernambucanos; um eminente professor da Escola de Direito, o Dr. Murilo Guimarães, e um engenheiro que é uma reserva moral do

nosso Estado, homem inatacável sob todos os pontos de vista — o Professor Lauro Borba. Muito embora sentindo, que com esse seu gesto poderia melindrar a Assembleia do Estado, pediu-lhes que examinassem o Código Tributário com absoluta liberdade e apresentassem ao chefe do Executivo todos os pontos que reputassem prejudiciais ou errados.

O Sr. Nelson Fermo — Mas o General Cordeiro de Farias nomeou ou não centenas de funcionários inúteis, sem olhar a situação alarmante do Estado?

O SR. NOVAES FILHO — As nomeações vieram muito depois; chegarei lá. Responderei ao discurso de V. Exa. ...

O Sr. Nelson Fermo — Defendendo as nomeações injustas?

O SR. NOVAES FILHO — Não costumo fugir ao meu dever; sou político em Pernambuco, tenho responsabilidade na eleição do General Cordeiro de Farias...

O Sr. Nelson Fermo — Eu não as tenho.

O SR. NOVAES FILHO — ... e hei de mostrar, até o fim, minha solidariedade à administração e à política de S. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Permita-me comunicar ao nobre orador que está a extinguir-se a hora do expediente.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de

que o eminente Senador Novaes Filho possa concluir seu discurso.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, sou muito grato ao Senado e, especialmente, ao meu prezado e velho amigo, Senador Filinto Müller, pela gentileza da prorrogação da hora do expediente.

Sr. Presidente, a Comissão designada opinou favoravelmente ao veto de mais de terça parte dos dispositivos contidos no Código Tributário. O General Cordeiro de Farias não hesitou, um só instante. Cumpriu lealmente o compromisso assumido com a opinião pública de Pernambuco.

O Sr. Nelson Firmo — Mais um motivo para não fazer nomeações de centenas de funcionários. A renda ia diminuir.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. como adversário, não tem nenhum pedido; chega parecer que está contrariado com as nomeações.

O Sr. Nelson Firmo — Raramente faço pedidos; quando o faço é sempre para um necessário, e isto muito me honra. Ao General Cordeiro de Farias não fiz nenhum.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, bem raramente um Governador, com os poderes que detém dentro do sistema brasileiro, iria de encontro às classes reclamantes, assumindo, atitude patriótica, serena e construtiva. Quanto às nomeações a que tanto se apegam meu nobre companheiro de bancada, tenho a dizer que o Governador fez a reestruturação dos quadros do funcionalismo público pernambucano e, felizmente, graças à situação financeira do meu Estado, pôde retirar o funcionalismo pernambucano das condições humilhantes em que se encontrava diante da posição dos funcionários federais.

O Sr. Nelson Firmo — Sou favorável à melhoria do funcionalismo, mas não ao aumento excessivo desses funcionais.

O SR. NOVAES FILHO — Dentro dessa reestruturação de cargos houve, realmente, algumas nomeações.

O Sr. Nelson Firmo — Háve também aumento excessivo de vencimentos.

O SR. NOVAES FILHO — Não tanto quanto afirmou V. Exa.

O Sr. Nelson Firmo — As nomeações foram às centenas.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência se esqueceu de dizer que, na reforma, o Governador nomeou centenas de professores para o ensino primário no interior de Pernambuco, logo fez realmente muitas nomeações, o que não as estimula na profissão. Crescem as forças.

O SR. NOVAES FILHO — O vencimento das professoras é muito superior ao que diz V. Exa. Os do funcionalismo, hoje, são bons, em relação à nossa receita, que V. Exa. não ignora, é muito minguada.

O Sr. Nelson Firmo — A professora primária, em Recife, percebe dois mil cruzeiros. Menos que o salário mínimo.

O SR. NOVAES FILHO — Está equivocado. Já ganhavam mais antes da reestruturação.

O Sr. Nelson Firmo — O Sr. Ademar de Barros prometeu seis mil cruzeiros de salário mínimo, em São Paulo, e venceu o pleito.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, chego, agora, à questão da reforma, à Constituição Estadual. O General Cordeiro de Farias não se limitou a vetar dispositivos do Código Tributário. Foi além, aceitou o apelo do comércio e comprometeu-se a exonerar o Secretário da Fazenda.

Talvez outro Governador não o fizesse nem chegasse a tanto, por saber que se ia abrir precedente perigoso, que iria atingir fundo seu princípio de autoridade.

O Sr. Nelson Firmo — Foi exonerado? O Secretário da Fazenda permaneceu no exercício das funções até à véspera da eleição para Presidente da Assembleia Estadual de Pernambuco!

O SR. NOVAES FILHO — O General Cordeiro de Farias proclamou, alto e bom som que, depois de realizada a reestruturação do funcionalismo, que havia sido acompanhado pelo sub-título Secretário da Fazenda, daria sub-título àquele titular.

Reaberta a Assembleia, entenderam os deputados da bancada do Partido Social Democrático, por unanimidade, de sugerir o nome do antigo Secretário da Fazenda para Presidente do Poder Legislativo em meu Estado. Diante dos reiterados reclamos das classes produtoras, reuniu-se novamente a bancada do PSD, composta de vinte e dois deputados, e reafirmou sua solidariedade à indicação que havia feito.

O resultado, Sr. Presidente, é que S. Exa. foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa por quarenta e cinco votos contra dezessete.

O Sr. Nelson Firmo — Para ser o substituto do General Cordeiro de Farias. Será?

O SR. NOVAES FILHO — O comércio do Recife fechou como protesto contra sua eleição. Eleito, o comércio fechou mais um dia contra a eleição, e mais outro contra sua posse na Presidência da Assembleia. Desencadeou-se um grande movimento, por parte dos dirigentes das classes produtoras, exigindo do Governador obtivesse a renúncia do Presidente da Assembleia. Ao que sei, porém, como membro dos quadros políticos de minha terra, é que ele seria eleito Presidente da Assembleia tantas vezes quantas houvesse renunciado àquela função.

O General Cordeiro de Farias, ainda no grande desejo de conciliar os interesses do Governo com os das classes que reclamavam, propôs, então, no intuito de que o Presidente da Assembleia, em nenhuma hipótese, pudesse assumir o Governo do Estado, a criação do cargo de Vice-Governador que, além de tudo, já constituía velha aspiração da política pernambucana.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. está a par de toda a reforma política do Estado?

O SR. NOVAES FILHO — Chegarei lá. Estou a par de tudo que ocorre em Pernambuco.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. declarou há pouco, que não estava a par de todos os fatos!

O SR. NOVAES FILHO — Não fiz essas declarações; e, sim, que não poderia perante o Senado, fazer afirmações quanto à competência dos funcionários nomeados, porque não os conheço e, portanto, nada podia afirmar sobre sua capacidade. É muito diferente.

O Sr. Nelson Firmo — Não vai haver aumento de subsídio, de vinte e oito mil para quarenta mil cruzeiros?

O Sr. Mem de Sá — É problema interno da Assembleia.

O SR. NOVAES FILHO — Recebo a notícia como improcedente. Pernambuco não fixaria subsídios superiores aos do Congresso Nacional.

O Sr. Nelson Firmo — É um sub-borno indireto.

O Sr. Mem de Sá — É assunto da competência da Assembleia.

O SR. NOVAES FILHO — Se desejarem, que vetem o aumento, mas não acredito que o façam.

O Sr. Nelson Firmo — O povo faminto tem o direito de vetar esses absurdos.

O Sr. Mem de Sá — Sabe V. Exa. que o aumento de subsídio só pode prevalecer a partir da próxima legislação.

O SR. NOVAES FILHO — Infelizmente as classes que protestavam pe-

rante o Governador, recusaram a conciliação através do cargo do Vice-Governador, insistindo na renúncia do Presidente da Assembleia.

Viu-se o Governador Cordeiro de Farias em difícil posição. Não podia exigir da Assembleia a renúncia do seu presidente, não podia interferir no outro Poder que lhe tem dado apoio e toda consideração, sendo, ainda, de notar, que cerca de dez ou doze deputados dos que votaram no antigo Secretário da Fazenda não pertenciam aos quadros políticos que elegeram o General Cordeiro de Farias, mas à oposição local.

Mais difícil ainda se tornou, portanto, a posição do Governador. No desejo de conciliar, de evitar que o antigo Secretário viesse a assumir o Governo eventualmente, S. Exa. então, sugeriu e encaminhou a reforma constitucional. Lamentavelmente, as classes continuam não aceitando esta fórmula conciliatória, já com o apoio das forças oposicionistas de Pernambuco.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. dá à Nação, da tribuna do Senado, seu testemunho de que o General Cordeiro de Farias não pretende permanecer mais um ano no poder?

O SR. NOVAES FILHO — Nem uma hora, quanto mais um ano! O General Cordeiro de Farias é homem de uma só palavra. Nada pretende da política de Pernambuco.

O Sr. Nelson Firmo — Não dou ouvidos a promessas de políticos.

O SR. NOVAES FILHO — S. Exa. aceitou o Governo por insistência nossa.

O Sr. Nelson Firmo — No dia 9 de novembro de 1937 o General Eurico Dutra, apontado como símbolo do homem de palavra, afirmou à Nação e garantiu ao povo que haveria eleições livres. No outro dia o Senado estava rodeado de soldados de polícia. O General Dutra, ministro, acompanhou tudo isto, e o Brasil mergulhou na noite tenebrosa da ditadura. Passei três meses preso, Senhores Senadores! Três meses preso, sem poder sequer pedir um habeas corpus. Não vou atrás da palavra de honra de políticos.

O SR. NOVAES FILHO — Acredito que o General Dutra naquela hora tivesse motivos muito poderosos para agir da maneira porque o fez. E prova-o o grande Governo que deu ao País.

O Sr. Nelson Firmo — Não foi na administração do nobre Líder Filinto Müller.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. não acredita na palavra do Presidente Juscelino Kubitschek, quando declara que não aceita a reforma da Constituição para a sua reeleição?

O Sr. Nelson Firmo — A palavra de todo político, para mim, sempre merece dúvida, porque, pelo decurso dos acontecimentos, pode sofrer alteração. As circunstâncias podem levar, amanhã, o Sr. Juscelino Kubitschek a aceitar; eu não o apoiarei, poderei VV. Exas. estar certos.

O Sr. Mem de Sá — Faço melhor, juízo do Presidente da República. Espero que S. Exa. não cometa essa traição ao povo brasileiro.

O Sr. Filinto Müller — Garanto que esse conceito justo de V. Exa. não o decepcionará.

O Sr. Nelson Firmo — Não considero tal prática tração. Existe nos Estados Unidos e todos a louvamos. A Constituição americana permite a reeleição. Roosevelt foi eleito três vezes. Só não admito é a violência contra o povo.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. admite que se reforme a Constituição Federal para se proceder à reeleição do Presidente da República?

O Sr. Nelson Firmo — Admito! Admito, até, que o General a plei-

teie. Irei, no entanto, à rua dizer que ele não merece ser reeleito.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, a reforma constitucional, que se estrutura em Pernambuco, vai estabelecer normas de molde a colocar a Constituição do Estado verdadeiramente dentro dos princípios da nossa Carta Política.

O Sr. Nelson Firmo — Se o General aceitar, porém, sua reeleição, V. Exa. irá esperar mais cinco anos. É uma longa espera, embora o nobre colega esteja ainda jovem.

O SR. NOVAES FILHO — O Senado já deve ter compreendido o alcance da declaração repetida do meu querido companheiro de bancada, que, naturalmente, quer jogar-me contra o Senador Apolônio Sales, sabidamente, o nome mais focalizado para a sucessão governamental.

O Sr. Nelson Firmo — Aspira; mas não tem possibilidades.

O SR. NOVAES FILHO — Nunca tive a pretensão de governar Pernambuco; mas se chegar uma oportunidade em que eu sinta no meu povo o desejo de que eu exerça aquele poder, não me recusarei a tão alto e nobre serviço à terra em que nasci. Jamais cogitei disso, entretanto. A ideia ou é uma perfídia, ou, então, uma grande prova de amizade, que me dá o nobre Senador Nelson Firmo — o que muito me penhora.

O Sr. Nelson Firmo — As notícias de lá, de muito o apontam como o preferido pelo General. Há, até, certa ternura dele para com V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — O Governador não tem preferências e nem cogita de pessoas, o que deseja e afirma é que se processe a sua sucessão de acordo com o desejo do povo pernambucano. E, mais ainda, tudo fará o Governador na defesa de uma solução alta e conciliatória.

O Sr. Ezequias da Rocha — A meu ver, V. Exa. seria um grande candidato e sua candidatura motivo de satisfação para seus amigos.

O SR. NOVAES FILHO — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Nelson Firmo — Esse aparte merece retribuição.

O Sr. Mem de Sá — Creio que a candidatura de V. Exa. unirá os pernambucanos. Até o nobre Senador Nelson Firmo prontifica-se a ser propagandista de V. Exa. O nobre colega seria um candidato de conciliação, que representaria a vontade de todo o Estado de Pernambuco. Juntos iremos fazer a propaganda de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, os animados debates desta tarde vão levar ao Estado de Pernambuco uma grande surpresa: a sugestão generosa do Senador Nelson Firmo do meu nome para Governador do Estado.

O Sr. Nelson Firmo — Feche V. Exa. os olhos e veja as manchetes dos jornais: "Para Governador do Estado o Senador Novaes Filho". V. Exa. será assediado, de hoje para diante.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Exa., que é, realmente, um grande animador. Quer, naturalmente, jogar-me frente ao nobre Senador Apolônio Sales. Não o conseguirá, porém. O Senado conhece minha atitude desambiciosa e permanente serenidade de espírito.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. tem mais possibilidades que o Senador Apolônio Sales.

O SR. NOVAES FILHO — A reforma da Constituição Pernambucana, que é possível se faça — não o posso afirmar, porque não passou, ainda, de cogitação da Assembleia do Estado há de processar-se dentro do maior escrúpulo e das melhores normas jurídicas, por mais de dois terços da Assembleia de Pernambuco, que, em resumo, representa o povo pernambucano. E aí daquilo que o povo pernambucano quise

Secretaria do Senado Federal, em
29 de março de 1957. — *Luiz Nabuco*,
Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40